

Declaração de Práticas de Certificação da EC do Cartão de Cidadão

Políticas (POL#27)

Nível de Acesso: Público

Versão: 3.0

Data: 16/01/2023

Aviso Legal Copyright © 2023 IRN - Todos os direitos reservados.

O teor do presente documento nomeadamente, de teor comercial, financeiro, metodológico, organizacional e técnico são de natureza confidencial e constituem propriedade intelectual do IRN e não podem ser divulgadas, utilizadas noutros projetos ou cedidas a terceiros por qualquer forma sem o consentimento expresso e escrito do IRN.

IRN – Instituto dos Registos e Notariado, I.P.
Av. D. João II, Lote I.08.01, Edifício H, Parque das Nações 1990-097 Lisboa, Portugal
Telefone: +351 217 985 500 e-mail: geral@irn.mj.pt

Identificador do Documento: POL#27

Palavras-chave: PKI CC, Cartão de Cidadão, Declaração de Práticas de Certificação

Tipologia Documental: Políticas

Título: Declaração de Práticas de Certificação da EC do Cartão de Cidadão

Nível de acesso: Público

Autor: IRN - Instituto dos Registos e Notariado, I.P.

Data: 16/01/2023

Versão atual: 3.0

Validade do Documento: 2 (dois) anos após a sua aprovação.

Histórico de Versões

Versão	Data	Detalhes
1.0	17/08/2007	Versão inicial.
2.0	Janeiro 2020	Revisão do documento.
3.0	Jan 2023	Alteração do identificador do documento (PJ.CC_24.I.I_0001_pt_Root -> POL#27) Revisão Geral.

Documentos Relacionados

Documento	Autor	Descrição
Política de Certificados da EC do Cartão de Cidadão (POL#22)	IRN	Descreve a Política de Certificados da EC do Cartão de Cidadão, identificando os perfis de certificado e LCR emitidos, assim como a resposta OCSP.
Declaração de Divulgação de Princípios da EC CC (POL#20)	IRN	Resume, de forma simples e acessível, as características descritas nas Políticas de Certificado e Declaração de Políticas de Certificação da Infraestrutura de chave pública da Entidade de Certificação do Cartão de Cidadão.

Estado do documento

Este é um documento controlado e aprovado pelo IRN.

Embora este documento possa ser impresso, a versão eletrónica assinada digitalmente pelo(s) elemento(s) do Grupo de Gestão, é a cópia controlada. Qualquer cópia impressa deste documento não é controlada.

Sendo um documento **controlado** e de **acesso público**, este documento pode ser arquivado em unidades locais ou de rede, assim como ser acedido diretamente no repositório da PKI do Cartão de Cidadão em <https://pki.cartaodecidadao.pt/>.

Este documento substitui o anterior documento identificado por PJ.CC_24.I.I_0001_pt_Root.

Índice

Declaração de Práticas de Certificação da EC do Cartão de Cidadão	1
Índice.....	3
1 Introdução.....	11
1.1 Público-Alvo	11
1.2 Estrutura do Documento.....	11
2 Contexto Geral.....	13
2.1 Visão Geral.....	13
2.2 Designação e Identificação do Documento.....	13
2.3 Participantes na Infraestrutura de Chave Pública.....	14
2.3.1 Entidades Certificadoras	14
2.3.1.1 A EC Raiz do Estado.....	14
2.3.1.2 As ECEstado.....	14
2.3.1.3 As SubECEstado	15
2.3.2 Entidades de Registo.....	15
2.3.3 Titulares de Certificados.....	15
2.3.3.1 Patrocinador.....	15
2.3.4 Partes Confiantes.....	16
2.3.5 Outros participantes.....	16
2.3.5.1 Conselho Gestor do SCEE.....	16
2.3.5.2 Autoridade Credenciadora	16
2.3.5.3 Autoridades de Validação.....	16
2.3.5.4 Entidades externas de prestação de serviços	16
2.4 Utilização do Certificado	16
2.4.1 Utilização adequada.....	17
2.4.2 Utilização não autorizada.....	17
2.5 Gestão das Políticas.....	17
2.5.1 Entidade responsável pela gestão do documento	17
2.5.2 Contacto.....	17
2.5.3 Entidade responsável pela determinação da conformidade da DPC relativamente à Política 18	
2.5.4 Atualização da DPC	18
2.5.5 Procedimentos para Aprovação da DPC	18
2.6 Definições e Acrónimos	18
3 Responsabilidade de Publicação e Repositório	19
3.1 Repositórios.....	19
3.2 Publicação de informação de certificação	19
3.3 Periodicidade de publicação.....	20
3.4 Controlo de acesso aos repositórios.....	20
4 Identificação e Autenticação	21

4.1	Atribuição de Nomes.....	21
4.1.1	Tipos de nomes.....	21
4.1.2	Necessidade de nomes significativos.....	21
4.1.3	Anonimato ou pseudónimo de titulares.....	21
4.1.4	Interpretação de formato de nomes.....	21
4.1.5	Unicidade de nomes.....	21
4.1.6	Reconhecimento, autenticação, e função das marcas registadas.....	22
4.2	Validação de Identidade no registo inicial.....	22
4.2.1	Método de comprovação da posse de chave privada.....	22
4.2.2	Autenticação da identidade de uma pessoa coletiva.....	22
4.2.2.1	Certificado de EC subordinada.....	23
4.2.2.2	Certificado de equipamento tecnológico.....	23
4.2.3	Autenticação da identidade de uma pessoa singular.....	24
4.2.4	Informação de subscritor/titular não verificada.....	24
4.2.5	Validação de Autoridade.....	24
4.2.6	CrITÉrios para interoperabilidade.....	24
4.3	Identificação e autenticação para pedidos de renovação de chaves.....	24
4.3.1	Identificação e autenticação para renovação de chaves, de rotina.....	24
4.3.2	Identificação e autenticação para renovação de chaves, após revogação.....	24
4.4	Identificação e autenticação para pedido de revogação.....	25
5	Requisitos Operacionais do Ciclo de Vida do Certificado.....	26
5.1	Pedido de Certificado.....	26
5.1.1	Quem pode subscrever um pedido de certificado.....	26
5.1.2	Processo de registo e responsabilidades.....	26
5.2	Processamento do pedido de certificado.....	26
5.2.1	Processos para a identificação e funções de autenticação.....	27
5.2.2	Aprovação ou recusa de pedidos de certificado.....	27
5.2.3	Prazo para processar o pedido de certificado.....	27
5.3	Emissão de Certificado.....	27
5.3.1	Procedimentos para a emissão de certificado.....	27
5.3.2	Notificação da emissão do certificado ao titular.....	28
5.4	Aceitação do Certificado.....	28
5.4.1	Procedimentos para a aceitação de certificado.....	28
5.4.2	Publicação do certificado.....	29
5.4.3	Notificação da emissão de certificado a outras entidades.....	29
5.5	Uso do certificado e par de chaves.....	29
5.5.1	Uso do certificado e da chave privada pelo titular.....	29
5.5.2	Uso do certificado e da chave pública pelas partes confiantes.....	29
5.6	Renovação de Certificados.....	30
5.6.1	Motivos para renovação de certificado.....	30

5.6.2	Quem pode submeter o pedido de renovação de certificado.....	30
5.6.3	Processamento do pedido de renovação de certificado	30
5.6.4	Notificação de emissão de novo certificado ao titular.....	30
5.6.5	Procedimentos para aceitação de certificado.....	30
5.6.6	Publicação de certificado após renovação.....	30
5.6.7	Notificação da emissão do certificado a outras entidades	30
5.7	Renovação de certificado com geração de novo par de chaves.....	30
5.7.1	Motivo para a renovação de certificado com geração de novo par de chaves.....	31
5.7.2	Quem pode submeter o pedido de certificação de uma nova chave pública	31
5.7.3	Processamento do pedido de renovação de certificado com geração de novo par de chaves	31
5.7.4	Notificação da emissão de novo certificado ao titular.....	31
5.7.5	Procedimentos para aceitação de um certificado renovado com geração de novo par de chaves	31
5.7.6	Publicação de certificado renovado com geração de novo par de chaves	31
5.7.7	Notificação da emissão de certificado renovado a outras entidades	31
5.8	Modificação de certificados.....	31
5.8.1	Motivos para alteração do certificado	32
5.8.2	Quem pode submeter o pedido de alteração de certificado	32
5.8.3	Processamento do pedido de alteração de certificado.....	32
5.8.4	Notificação da emissão de certificado alterado ao titular	32
5.8.5	Procedimentos para aceitação de certificado alterado.....	32
5.8.6	Publicação do certificado alterado	32
5.8.7	Notificação da emissão de certificado alterado a outras entidades	32
5.9	Suspensão e revogação de certificado	32
5.9.1	Motivos para revogação.....	32
5.9.2	Quem pode submeter o pedido de revogação	33
5.9.3	Procedimento para o pedido de revogação.....	33
5.9.4	Produção de efeitos da revogação.....	34
5.9.5	Prazo para processar o pedido de revogação.....	34
5.9.6	Requisitos de verificação da revogação pelas partes confiantes.....	34
5.9.7	Periodicidade da emissão da lista de certificados revogados (LRC)	34
5.9.8	Período máximo entre a emissão e a publicação da LRC.....	34
5.9.9	Disponibilidade de verificação <i>on-line</i> do estado / revogação de certificado	34
5.9.10	Requisitos de verificação <i>on-line</i> de revogação	35
5.9.11	Outras formas disponíveis para divulgação de revogação.....	35
5.9.12	Requisitos especiais em caso de comprometimento de chave privada	35
5.9.13	Motivos para suspensão.....	35
5.9.14	Quem pode submeter o pedido de suspensão	35
5.9.15	Procedimentos para pedido de suspensão.....	35
5.9.16	Limite do período de suspensão.....	35

5.10	Serviços sobre o estado do certificado.....	35
5.10.1	Caraterísticas operacionais.....	35
5.10.2	Disponibilidade do serviço.....	35
5.10.3	Caraterísticas opcionais.....	35
5.11	Fim de subscrição.....	36
5.12	Retenção e recuperação de chaves (Key escrow).....	36
5.12.1	Políticas e práticas de recuperação de chaves.....	36
5.12.2	Políticas e práticas de encapsulamento e recuperação de chaves de sessão.....	36
6	Medidas de segurança física, de gestão e operacionais.....	37
6.1	Medidas de segurança física.....	37
6.1.1	Localização física e tipo de construção.....	37
6.1.2	Acesso físico ao local.....	38
6.1.3	Energia e ar condicionado.....	38
6.1.4	Exposição à água.....	38
6.1.5	Prevenção e proteção contra incêndio.....	39
6.1.6	Salvaguarda de suportes de armazenamento.....	39
6.1.7	Eliminação de resíduos.....	39
6.1.8	Instalações externas (alternativa) para recuperação de segurança.....	40
6.2	Medida de segurança dos processos.....	40
6.2.1	Grupos de Trabalho.....	40
6.2.1.1	Grupo de Trabalho de Administração de Sistemas.....	40
6.2.1.2	Grupo de Trabalho de Operação de Sistemas.....	40
6.2.1.3	Grupo de Trabalho de Administração de Segurança.....	41
6.2.1.4	Grupo de Trabalho de Auditoria de Sistemas.....	41
6.2.1.5	Grupo de Trabalho de Custódia.....	41
6.2.1.6	Grupo de Trabalho de Manutenção de Sistemas de Suporte.....	41
6.2.1.7	Grupo de Trabalho de Gestão.....	41
6.2.2	Número de pessoas exigidas por tarefa.....	41
6.2.3	Funções que requerem separação de responsabilidades.....	42
6.3	Medidas de Segurança de Pessoal.....	42
6.3.1	Requisitos relativos às qualificações, experiência, antecedentes e credenciação.....	42
6.3.2	Procedimento de verificação de antecedentes.....	43
6.3.3	Requisitos de formação e treino.....	43
6.3.4	Frequência e requisitos para ações de reciclagem.....	43
6.3.5	Frequência e sequência da rotação de funções.....	43
6.3.6	Sanções para ações não autorizadas.....	44
6.3.7	Requisitos para prestadores de serviços.....	44
6.3.8	Documentação fornecida ao pessoal.....	44
6.4	Procedimentos de auditoria de segurança.....	44
6.4.1	Tipo de eventos registados.....	44
6.4.2	Frequência da auditoria de registos.....	45
6.4.3	Período de retenção dos registos de auditoria.....	45

6.4.4	Proteção dos registos de auditoria	45
6.4.5	Procedimentos para a cópia de segurança dos registos	45
6.4.6	Sistema de recolha de registos (Interno / Externo)	45
6.4.7	Notificação de agentes causadores de eventos.....	46
6.4.8	Avaliação de vulnerabilidades.....	46
6.5	Arquivo de registos.....	46
6.5.1	Tipo de dados arquivados.....	46
6.5.2	Período de retenção em arquivo	46
6.5.3	Proteção dos arquivos.....	46
6.5.4	Procedimentos para as cópias de segurança do arquivo	47
6.5.5	Requisitos para validação cronológica dos registos.....	47
6.5.6	Sistema de recolha de dados de arquivo (Interno / Externo)	47
6.5.7	Procedimentos de recuperação e verificação de informação arquivada	47
6.6	Renovação de chaves.....	47
6.7	Recuperação em caso de desastre ou comprometimento.....	47
6.7.1	Procedimentos em caso de incidente ou comprometimento	48
6.7.2	Corrupção dos recursos informáticos, do software e/ou dos dados.....	48
6.7.3	Procedimentos em caso de comprometimento da chave privada da entidade	48
6.7.4	Capacidade de continuidade da atividade em caso de desastre	48
6.8	Procedimentos em caso de extinção de EC ou ER.....	49
6.8.1	Notificação de cessação de atividade.....	49
6.8.2	Cessação de Relações Contratuais.....	49
6.8.3	Revogação dos Certificados.....	49
7	Medidas de Segurança Técnicas	51
7.1	Geração e instalação do par de chaves	51
7.1.1	Geração do par de chaves.....	51
7.1.2	Entrega da chave privada ao titular	51
7.1.3	Entrega da chave pública ao emissor do certificado.....	51
7.1.4	Entrega da chave pública da EC às partes confiantes.....	51
7.1.5	Dimensão das chaves	52
7.1.6	Geração dos parâmetros da chave pública e verificação da qualidade	52
7.1.7	Fins a que se destinam as chaves (campo “key usage” X.509 v3).....	52
7.2	Proteção da chave privada e características do módulo criptográfico	52
7.2.1	Normas e medidas de segurança do módulo criptográfico	52
7.2.2	Controlo multipessoal (<i>n</i> de <i>m</i>) para a chave privada.....	53
7.2.3	Retenção da chave privada (<i>key escrow</i>).....	54
7.2.4	Cópia de segurança da chave privada.....	54
7.2.5	Arquivo da chave privada.....	54
7.2.6	Transferência da chave privada para/do módulo criptográfico.....	54
7.2.7	Armazenamento da chave privada no módulo criptográfico.....	54

7.2.8	Processo para ativação da chave privada.....	54
7.2.9	Processo para desativação da chave privada.....	54
7.2.10	Processo para destruição da chave privada.....	55
7.2.11	Avaliação/nível do módulo criptográfico.....	55
7.3	Outros aspetos da gestão do par de chaves.....	55
7.3.1	Arquivo da chave pública.....	55
7.3.2	Períodos de validade do certificado e das chaves.....	55
7.4	Dados de ativação.....	56
7.4.1	Geração e instalação dos dados de ativação.....	56
7.4.2	Proteção dos dados de ativação.....	56
7.4.3	Outros aspetos dos dados de ativação.....	56
7.5	Medidas de segurança informáticas.....	56
7.5.1	Requisitos técnicos específicos.....	56
7.5.2	Avaliação/nível de segurança.....	56
7.6	Ciclo de vida das medidas técnicas de segurança.....	56
7.6.1	Medidas de desenvolvimento do sistema.....	56
7.6.2	Medidas para a gestão da segurança.....	57
7.6.3	Ciclo de vida das medidas de segurança.....	57
7.7	Medidas de Segurança da rede.....	57
7.8	Validação cronológica.....	57
8	Perfis de Certificado, CRL e OCSP.....	58
8.1	Perfil de Certificado.....	58
8.2	Perfil da lista de revogação de certificados.....	58
8.3	Perfil de resposta OCSP.....	58
9	Auditoria e Avaliações de Conformidade.....	59
9.1	Frequência ou motivo da auditoria.....	59
9.2	Identidade e qualificações do auditor.....	59
9.3	Relação entre o auditor e a Entidade Certificadora.....	59
9.4	Âmbito da auditoria.....	60
9.5	Procedimentos após uma auditoria com resultado deficiente.....	60
9.6	Comunicação de resultados.....	60
10	Outras Situações e Assuntos Legais.....	61
10.1	Taxas.....	61
10.1.1	Taxas por emissão ou renovação de certificados.....	61
10.1.2	Taxas para acesso a certificado.....	61
10.1.3	Taxas para acesso a informação do estado do certificado ou de revogação.....	61
10.1.4	Taxas para outros serviços.....	61
10.1.5	Política de reembolso.....	61
10.2	Responsabilidade financeira.....	61
10.2.1	Seguro de cobertura.....	61

10.2.2	Outros recursos.....	61
10.2.3	Seguro ou garantia de cobertura para utilizadores	61
10.3	Confidencialidade da informação processada.....	62
10.3.1	Âmbito da confidencialidade da informação.....	62
10.3.2	Informação fora do âmbito da confidencialidade da informação.....	62
10.3.3	Responsabilidade de proteção da confidencialidade da informação	62
10.4	Privacidade dos dados pessoais.....	63
10.4.1	Medidas para garantia da privacidade.....	63
10.4.2	Informação privada.....	63
10.4.3	Informação não protegida pela privacidade.....	63
10.4.4	Responsabilidade de proteção da informação privada	63
10.4.5	Notificação e consentimento para utilização de informação privada.....	63
10.4.6	Divulgação resultante de processo judicial ou administrativo.....	63
10.4.7	Outras circunstâncias para revelação de informação	63
10.5	Direitos de propriedade intelectual.....	63
10.6	Representações e garantias.....	64
10.6.1	Representação e garantias das entidades certificadoras.....	64
10.6.2	Representação e garantias das Entidades de Registo.....	65
10.6.3	Representação e garantias dos titulares.....	65
10.6.4	Representação e garantias das partes confiantes	65
10.6.5	Representação e garantias de outros participantes.....	65
10.7	Renúncia de garantias.....	66
10.8	Limitações às obrigações.....	66
10.9	Indemnizações	66
10.10	Prazo e Terminação.....	66
10.10.1	Prazo	66
10.10.2	Terminação.....	67
10.10.3	Efeito da Terminação e Sobrevivência	67
10.11	Notificação individual e comunicação aos participantes.....	67
10.12	Alterações.....	67
10.12.1	Procedimento para alterações.....	67
10.12.1.1	Substituição e revogação da DPC.....	68
10.12.2	Prazo e mecanismo de notificação.....	68
10.12.3	Motivos para mudar de OID	68
10.13	Disposições para resolução de conflitos	68
10.14	Legislação aplicável	68
10.15	Conformidade com a legislação em vigor	69
10.16	Providências várias.....	69
10.16.1	Acordo completo.....	69
10.16.2	Independência.....	69

10.16.3	Severidade.....	69
10.16.4	Execuções (taxas de advogados e desistência de direitos).....	69
10.16.5	Força Maior.....	69
10.17	Outras providências.....	69
	Referências Bibliográficas.....	70
	Anexo A – Definições e Acrónimos.....	72
	Acrónimos.....	72
	Definições.....	73
	Aprovação.....	75

I Introdução

Decorrente da implementação de vários programas públicos para a promoção das tecnologias de informação e comunicação e a introdução de novos processos de relacionamento em sociedade, entre cidadãos, empresas, organizações não-governamentais e o Estado, com vista ao fortalecimento da sociedade de informação e do governo eletrónico (*eGovernment*), o Cartão de Cidadão fornece os mecanismos necessários para a autenticação digital forte da identidade do Cidadão perante os serviços da Administração Pública, assim como as assinaturas eletrónicas indispensáveis aos processos de desmaterialização que estão a ser disponibilizados pelo Estado.

A infraestrutura da Entidade de Certificação do Cartão de Cidadão (ou Entidade de Certificação do Cidadão) fornece uma hierarquia de confiança, que promoverá a segurança eletrónica do Cidadão no seu relacionamento com o Estado. A Entidade de Certificação do Cidadão estabelece uma estrutura de confiança eletrónica que proporciona a realização de transações eletrónicas seguras, a autenticação forte, um meio de assinar eletronicamente transações ou informações e documentos eletrónicos, assegurando a sua autoria, integridade e não repúdio, e assegurando a confidencialidade das transações ou informação.

A hierarquia de confiança da Entidade de Certificação do Cartão de Cidadão encontra-se englobada na hierarquia do Sistema de Certificação Eletrónica do Estado Português¹ (SCEE) – Infraestrutura de Chaves Públicas do Estado.

Este documento define os procedimentos e práticas utilizadas pela Entidade de Certificação do Cartão de Cidadão no suporte à sua atividade de certificação digital, sendo referenciado como o documento de Declaração de Práticas de Certificação da EC do Cartão de Cidadão.

I.1 Público-Alvo

Este documento deve ser lido por:

- Recursos humanos atribuídos aos grupos de trabalho da EC do Cartão de Cidadão,
- Terceiras partes encarregues de auditar a EC do Cartão de Cidadão,
- Titular de um certificado emitido na hierarquia da EC do Cartão de Cidadão,
- Todo o público, em geral.

I.2 Estrutura do Documento

Assume-se que o leitor é conhecedor dos conceitos de criptografia, infraestruturas de chave pública e assinatura eletrónica. Caso esta situação não se verifique recomenda-se o aprofundar de conceitos e conhecimento nos tópicos anteriormente focado antes de proceder com a leitura do documento.

¹cf. SCEE 2.16.620.1.1.1.2.1.4.0. 2020, Política de Certificados da SCEE e Requisitos mínimos de Segurança.

Este documento segue a estrutura definida e proposta pelo grupo de trabalho PKIX do IETF, no documento IETF RFC 3647², de acordo também com a estrutura recomendada pelo SCEE¹ e pelos ETSI EN 319 411-1³ e ETSI EN 319 411-2⁴.

Os primeiros oito capítulos são dedicados a descrever os procedimentos e práticas mais importantes no âmbito da certificação digital da EC do Cartão de Cidadão. O capítulo 9 descreve auditorias de conformidade e outras avaliações. O capítulo 10 descreve matérias legais.

² IETF RFC 3647. 2003, *Internet X.509 Public Key Infrastructure Certificate Policy and Certification Practices Framework*.

³ ETSI EN 319 411-1, v1.2.2, *Electronic Signatures and Infrastructures (ESI); Policy and security requirements for Trust Service Providers issuing certificates; Part 1: General requirements*

⁴ ETSI EN 319 411-2, v2.2.2, *Electronic Signatures and Infrastructures (ESI); Policy and security requirements for Trust Service Providers issuing certificates; Part 2: Requirements for trust service providers issuing EU qualified certificates*

2 Contexto Geral

2.1 Visão Geral

O presente documento é uma Declaração de Práticas de Certificação, ou DPC, cujo objetivo prende-se com a definição de um conjunto de práticas para a emissão e validação de Certificados e para a garantia de fiabilidade desses mesmos certificados. Não se pretende nomear regras legais ou obrigações, mas antes informar, pretendendo-se assim que este documento seja simples, direto e entendido por um público alargado, incluindo pessoas sem conhecimentos técnicos ou legais.

Este documento descreve as práticas gerais de emissão e gestão de Certificados seguidas pela Entidade de Certificação do Cartão de Cidadão (EC CC) e, explica o que um Certificado fornece e significa, assim como os procedimentos que deverão ser seguidos por Partes Confiantes e por qualquer outra pessoa interessada para confiarem nos Certificados emitidos pela EC CC. Este documento pode sofrer atualizações regulares.

Os Certificados emitidos pela EC CC contêm uma referência à DPC de modo a permitir que Partes confiantes e outras pessoas interessadas possam encontrar informação sobre o certificado e sobre a entidade que o emitiu.

As práticas de criação, assinatura e de emissão de Certificados, assim como de revogação de certificados inválidos levadas a cabo por uma Entidade de Certificação (EC) são fundamentais para garantir a fiabilidade e confiança de uma Infraestrutura de Chaves Públicas (ou PKI – *Public Key Infrastructure*).

Esta DPC aplica-se especificamente à EC CC (Entidade de Certificação do Cartão de Cidadão), e respeita e implementa os seguintes *standards*:

- IETF RFC 3647: *Internet X.509 Public Key Infrastructure - Certificate Policy and Certification Practices Framework*;
- IETF RFC 5280: *Internet X.509 Public Key Infrastructure - Certificate and Certificate Revocation List (CRL) Profile*.

Esta DPC satisfaz os requisitos impostos pela Declaração de Práticas de Certificação da SCEE¹ e pelos ETSI EN 319 411-1³ e ETSI EN 319 411-2⁴, e especifica como implementar os seus procedimentos e controlos, e ainda como a EC CC atinge os requisitos especificados.

2.2 Designação e Identificação do Documento

Este documento é a “Declaração de Práticas de Certificação da EC do Cartão do Cidadão”. A DPC é representada num certificado através de um número único designado de “identificador de objeto” (OID), sendo o valor do OID associado a este documento indicado na tabela seguinte.

Este documento é identificado pelos dados constantes na seguinte tabela:

INFORMAÇÃO DO DOCUMENTO	
Nome	Declaração de Práticas de Certificação da EC do Cartão de Cidadão
Versão	3.0
Estado	Aprovado
OID	2.16.620.1.1.1.2.4.0.7

INFORMAÇÃO DO DOCUMENTO

Data	202216/01/2023
Validade	Até 2 (dois) anos após a sua aprovação, ou até que seja substituído por uma nova versão (o que ocorrer primeiro)
Localização	https://pki.cartaodecidadao.pt/publico/politicas/cps.html

2.3 Participantes na Infraestrutura de Chave Pública

2.3.1 Entidades Certificadoras

A EC CC insere-se na hierarquia de confiança da SCEE (Sistema de Certificação Eletrónica do Estado), constituindo-se numa Entidade Certificadora do Estado, sendo o seu certificado assinado pela entidade certificadora de topo da cadeia de certificação da SCEE¹ (i.e., pela Entidade Certificadora Raiz do Estado Português - ECRaizEstado). Deste modo, a EC CC encontra-se no nível imediatamente abaixo da EC Raiz do Estado Português.

A principal função da EC CC é a gestão de serviços de certificação: emissão, suspensão, revogação para os seus subscritores.

A EC CC emite certificados de:

- Entidade de Certificação subordinada, i.e., certificados para entidades certificadoras subordinadas no âmbito do Cartão de Cidadão.
- Serviços do Cartão de Cidadão, i.e., certificados para serviços, necessários no âmbito do Cartão de Cidadão:
 - Entidade Certificadora de Documentos,
 - Validação *on-line* OCSP.

2.3.1.1 A EC Raiz do Estado

A EC Raiz do Estado é a entidade de Certificação de primeiro nível. Tem como função o estabelecimento da raiz da cadeia de confiança da infraestrutura de chaves públicas (ICP) do Estado Português, denominada de Entidade de Certificação Eletrónica do Estado (ECEE). O certificado da ECRaizEstado pode ser consultado em <https://www.scee.gov.pt/rep/certificados/>.

A informação previamente descrita consta da Política de Certificados da SCEE¹.

2.3.1.2 As ECEstado

As ECEstado são as entidades que se encontram no nível imediatamente abaixo da ECRaizEstado, sendo, no caso presente, a EC do Cartão de Cidadão (EC CC) – uma ECEstado cuja função principal é promover a gestão de serviços de certificação: emissão, suspensão e revogação de certificados para as SubECEstado.

A EC CC emite os certificados digitais, em formato X509 v3, identificados na “Política de Certificados da EC do Cartão de Cidadão” (POL#22).

A EC CC é detentora de certificados X509 v3 no seguimento das renovações a que foi sujeita, sendo a distribuição dos mesmos, realizada em consonância com os seus respetivos objetivos, encontrando-se disponíveis em https://pki.cartaodecidadao.pt/publico/certificado/cc_ec_cidadao/.

2.3.1.3 As SubECEstado

As SubECEstado encontram-se no nível imediatamente abaixo das ECEstado e têm como função a prestação de serviços de certificação para o utilizador final. O seu certificado é assinado por uma ECEstado, que no caso da hierarquia do Cartão de Cidadão é a EC CC.

2.3.1.3.1 EC AsC

A EC de Assinatura Digital Qualificada (EC AsC) é responsável pela emissão dos seguintes certificados digitais:

- Certificados digitais de assinatura qualificada, em formato X509 v3, a constar em cada Cartão de Cidadão.
- Certificados digitais para serviços:
 - Validação *on-line* OCSP.
 - Serviço de Validação Cronológica.

2.3.1.3.2 EC AuC

A EC de Autenticação (EC AuC) é responsável pela emissão dos certificados digitais de autenticação, em formato X509 v3, a constar em cada Cartão de Cidadão, bem como certificados digitais de serviços para Validação *on-line* OCSP.

2.3.1.3.3 EC CMD

A EC de Chave Móvel Digital de Assinatura Qualificada (EC CMD) é responsável pela emissão de certificados digitais de assinatura qualificada, em formato X509 v3 no âmbito da Chave Móvel Digital, bem como certificados digitais de serviços para Validação *on-line* OCSP.

2.3.2 Entidades de Registo

Nada a assinalar.

2.3.3 Titulares de Certificados

No contexto deste documento, os utilizadores finais detentores de certificados emitidos pela EC CC serão serviços disponibilizados pela mesma, assim como as subECEstado. Desta forma, a emissão deste tipo de certificados é sempre controlada pelos Patrocinadores (ver secção 2.3.3.1).

2.3.3.1 Patrocinador

A emissão de certificados para equipamentos tecnológicos é efetuada sempre sob responsabilidade humana, sendo esta entidade designada por patrocinador.

O patrocinador aceita o certificado e é responsável pela sua correta utilização, bem como pela proteção e salvaguarda da sua chave privada.

A EC CC emite os seguintes certificados de equipamento tecnológico para:

- Entidade Certificadora de Documentos;
- Validação *on-line* OCSP.

2.3.4 Partes Confiantes

As partes confiáveis ou destinatários são pessoas singulares, entidades ou equipamentos que confiam na validade dos mecanismos e procedimentos utilizados no processo de associação do nome do titular com a sua chave pública, ou seja, confiam que o certificado corresponde na realidade a quem diz pertencer.

Nesta DPC, considera-se uma parte confiável, aquela que confia no teor, validade e aplicabilidade do certificado emitido no “ramo” da EC CC da hierarquia de confiança da SCEE, podendo ser titular de certificados da comunidade SCEE ou não.

2.3.5 Outros participantes

2.3.5.1 Conselho Gestor do SCEE

O Conselho Gestor do SCEE é a entidade a quem cabe pronunciar-se sobre as políticas e práticas de certificação das entidades certificadoras que integram o SCEE, conforme descrito na Política de Certificados do SCEE¹.

2.3.5.2 Autoridade Credenciadora

De uma forma geral, conforme descrito na Política de Certificados do SCEE¹, o papel da Autoridade Credenciadora, no domínio do SCEE, está relacionado com a disponibilização de serviços de auditoria/inspeção de conformidade, no sentido de aferir se os processos utilizados pelas EC nas suas atividades de certificação estão conformes, de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos na Política de Certificados do SCEE¹ e com o estabelecido neste documento.

2.3.5.3 Autoridades de Validação

As Autoridades de Validação (AV), têm como função comprovar o estado dos certificados emitidos, através da utilização do protocolo *Online Certificate Status Protocol* (OCSP), de forma a determinar o estado atual do certificado a pedido de uma entidade, sem necessidade de recorrer à verificação do estado através da consulta das LRC.

2.3.5.4 Entidades externas de prestação de serviços

A Imprensa Nacional Casa da Moeda (INCM), S.A. é a entidade externa que presta serviços de suporte à PKI da EC CC, e tem as suas responsabilidades/obrigações definidas através de contrato estabelecido com a mesma.

2.4 Utilização do Certificado

Os certificados emitidos no domínio da EC CC são utilizados, pelos diversos sistemas, aplicações, mecanismos e protocolos, com o objetivo de garantir serviços de segurança.

Tipo de Certificado	Uso Adequado
Certificado de subECEstado	Emissão de certificados para utilizadores finais e equipamentos tecnológicos, de acordo com as políticas da SCEE ¹ .

⁵ cf. RFC 6960. 2013, X.509 *Internet Public Key Infrastructure Online Certificate Status Protocol* – OCSP.

Tipo de Certificado	Uso Apropriado
Certificado de Entidade Certificadora de Documentos	Assinatura de dados colocados no <i>chip</i> do Cartão de Cidadão.
Certificado OCSP	Serviço de Estado de Revogações dos certificados

Estes serviços são obtidos com recurso à utilização de criptografia de chave pública, através da sua utilização na estrutura de confiança que a EC CC e a SCEE proporcionam.

2.4.1 Utilização adequada

Os requisitos e regras definidos neste documento, aplicam-se a todos os certificados emitidos pela EC CC.

Os certificados emitidos para equipamentos tecnológicos, têm como objetivo a sua utilização em serviços de autenticação e no estabelecimento de canais cifrados.

Os certificados emitidos pela EC CC são também utilizados pelas Partes Confiantes para verificação da cadeia de confiança de um certificado emitido sob a EC CC, assim como para garantir a autenticidade e identidade do emissor de uma assinatura digital gerada pela chave privada correspondente à chave pública contida num certificado emitido sob a EC CC.

2.4.2 Utilização não autorizada

Os certificados poderão ser utilizados noutros contextos apenas na extensão do que é permitido pelas regras da SCEE¹ e pela legislação aplicável.

Os certificados emitidos pela EC CC não poderão ser utilizados para qualquer função fora do âmbito das utilizações descritas anteriormente.

Os serviços de certificação oferecidos pela EC CC, não foram desenhados nem estão autorizados a ser utilizados em atividades de alto risco ou que requeiram uma atividade isenta de falhas, como as relacionadas com o funcionamento de instalações hospitalares, nucleares, controlo de tráfego aéreo, controlo de tráfego ferroviário, ou qualquer outra atividade onde uma falha possa levar à morte, lesões pessoais ou danos graves para o meio ambiente.

2.5 Gestão das Políticas

2.5.1 Entidade responsável pela gestão do documento

A gestão desta política de certificados é da responsabilidade do Ministério da Justiça.

2.5.2 Contacto

Nome	IRN I.P. - Departamento de Identificação Civil MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Morada	Civil Campus de Justiça. Avenida D. João II, I.08.01, Edifício J - 4º e 5º piso.

1990-097 Lisboa

Correio eletrónico cartaodecidadao@irn.mj.pt

Telefone 924 138 459

2.5.3 Entidade responsável pela determinação da conformidade da DPC relativamente à Política

O Grupo de Trabalho de Administração de Segurança determina a conformidade e aplicação interna desta DPC (e/ou respetivas PCs) no que diz respeito a legislação e normas aplicáveis.

2.5.4 Atualização da DPC

O Grupo de Trabalho de Administração de Segurança é responsável pela constante atualização desta DPC garantindo que a mesma é revista pelo menos 1 vez a cada dois anos.

2.5.5 Procedimentos para Aprovação da DPC

A aprovação desta DPC (e/ou respetivas PCs) e seguintes correções (ou atualizações) é levada a cabo pelo Grupo de Gestão após proposta elaborada pelo Grupo de Administração de Segurança. As correções (ou atualizações) deverão ser publicadas sob a forma de novas versões desta DPC (e/ou respetivas PCs), substituindo qualquer DPC (e/ou respetivas PCs) anteriormente definida. O Grupo de Trabalho de Administração de Segurança deverá ainda determinar quando é que as alterações na DPC (e/ou respetivas PCs) levam a uma alteração nos identificadores dos objetos (OID) da DPC (e/ou respetivas PCs).

2.6 Definições e Acrónimos

Ver Anexo A.

3 Responsabilidade de Publicação e Repositório

3.1 Repositórios

O Ministério da Justiça é responsável pelas funções de repositório da EC CC, disponível em <https://pki.cartaodecidadao.pt/>, publicando, entre outras, informação relativa às práticas adotadas e o estado dos certificados emitidos (LRC).

A plataforma tecnológica do repositório está configurada de acordo com os seguintes indicadores e métricas:

- Disponibilidade de serviços da plataforma de 99,990%, em período 24hx7d, excluindo manutenções necessárias efetuadas em horário de menor utilização, garantindo-se durante o tempo da disponibilidade:
 - Mínimo de 99,990% de respostas a pedidos de obtenção da LRC;
 - Mínimo de 99,990% de respostas a pedidos do documento da DPC;
- Número máximo de pedidos de LRC: 40 pedidos/minuto;
- Número máximo de pedidos da DPC: 40 pedidos/minuto;
- Número médio de pedidos de LRC: 10 pedidos/minuto;
- Número médio de pedidos da DPC: 20 pedidos/minuto.

O acesso à informação disponibilizada pelo repositório é efetuado através do protocolo HTTPS e HTTP, estando implementado os seguintes mecanismos de segurança:

- LRC e DPC só podem ser alterados através de processos e procedimentos bem definidos;
- Plataforma tecnológica do repositório encontra-se devidamente protegida pelas técnicas mais atuais de segurança física e lógica;
- Os recursos humanos que gerem a plataforma têm formação e treino adequado para o serviço em questão.

3.2 Publicação de informação de certificação

O Ministério da Justiça mantém um repositório em ambiente Web, permitindo que as Partes Confiantes efetuem pesquisas *on-line* relativas à revogação e outra informação referente ao estado dos Certificados.

A SCEE¹ disponibiliza a sua política de certificado em <https://www.scee.gov.pt/rep/>.

O Ministério da Justiça disponibiliza 24hx7d a seguinte informação pública *on-line*:

- Cópia eletrónica desta DPC e Políticas de Certificados (PC) mais atuais da EC CC, assinada eletronicamente pelo Grupo de Gestão:
 - Declaração de Práticas de Certificação da EC CC disponibilizada no URI: <http://pki.cartaodecidadao.pt/publico/politicas/cps.html>;
 - Políticas de Certificados da EC do Cartão de Cidadão disponibilizada no URI: <http://pki.cartaodecidadao.pt/publico/politicas/cp.html>

- LRC da EC CC – URI:
http://pki.cartaodecidadao.pt/publico/lrc/cc_ec_cidadao_crl<ID_CA>.crl;
- Certificados da EC CC – URI:
http://pki.cartaodecidadao.pt/publico/certificado/cc_ec_cidadao;
- Outra informação relevante – URI:
http://pki.cartaodecidadao.pt/publico/info/cc_ec_cidadao.

Adicionalmente, são conservadas todas as versões anteriores das PCs e DPC da EC CC, disponibilizando-as a quem as solicite (desde que justificado), ficando, no entanto, fora do repositório público de acesso livre.

Relativamente às ECs subordinadas criadas, o Ministério da Justiça garante que será disponibilizada sempre a seguinte informação pública *on-line*, utilizando os mesmos protocolos e garantindo a mesma disponibilidade do repositório da EC CC:

- Cópia eletrónica da DPC e PC mais atuais de cada EC subordinada, assinada eletronicamente, por indivíduo devidamente autorizado – URI a ser identificado pela EC subordinada;
- LRC de cada EC subordinada – URI a ser identificado pela EC subordinada;
- Certificados da EC subordinada e certificados emitidos por cada EC subordinada, de acordo com a política definida pela EC subordinada na sua DPC.

3.3 Periodicidade de publicação

As atualizações a esta DPC e respetivas PCs serão publicadas imediatamente após a sua aprovação pelo Grupo de Gestão, de acordo com a secção 10.12. Será considerado como prazo máximo para revisão da informação desta DPC o prazo indicado na secção 2.2.

O certificado e LRC da EC CC são publicados imediatamente após a emissão.

3.4 Controlo de acesso aos repositórios

A informação publicada pelo Ministério da Justiça estará disponível na Internet, sendo sujeita a mecanismos de controlo de acesso (acesso somente para leitura). O Ministério da Justiça implementou medidas de segurança lógica e física para impedir que pessoas não autorizadas possam adicionar, apagar ou modificar registos do repositório.

4 Identificação e Autenticação

4.1 Atribuição de Nomes

A atribuição de nomes segue a convenção determinada pelo SCEE¹, sendo atribuído aos certificados de equipamentos tecnológicos o nome qualificado do domínio e/ou o âmbito da sua utilização (“Serviços do Cartão de Cidadão”).

A operação dos certificados emitidos pela EC CC está sempre na dependência do Ministério da Justiça. O patrocinador dos certificados de equipamentos tecnológicos será um colaborador devidamente identificado de um organismo na dependência do Ministério da Justiça, ou autorizado por este.

4.1.1 Tipos de nomes

O certificado da EC CC assim como os certificados emitidos pela EC CC são identificados por um nome único (DN – *Distinguished Name*) de acordo com *standard X.500*, conforme indicado na “Política de Certificados da EC do Cartão de Cidadão” (POL#22).

4.1.2 Necessidade de nomes significativos

A EC CC irá assegurar, dentro do seu “ramo” da hierarquia de confiança do SCEE:

- A não existência de certificados que, tendo o mesmo nome único, identifiquem entidades (equipamento) distintas;
- A relação entre o titular e a organização a que pertence, caso exista, é a mesma que consta no certificado e é facilmente perceptível e identificável pelos Humanos.

4.1.3 Anonimato ou pseudónimo de titulares

Não é permitida a emissão de certificados com base no conceito de anonimato ou de pseudónimo.

4.1.4 Interpretação de formato de nomes

As regras utilizadas pela EC CC para interpretar o formato dos nomes seguem o estabelecido no IETF RFC 5280⁶, assegurando que todos os atributos *DirectoryString* dos campos *issuer* e *subject* do certificado são codificados numa *UTF8String*, com exceção dos atributos *country* e *serialnumber* que são codificados numa *PrintableString*.

4.1.5 Unicidade de nomes

Os identificadores do tipo DN são únicos para cada titular de certificado emitido dentro da EC CC e de cada uma das suas Entidades de Certificação subordinadas, não induzindo em ambiguidades.

⁶ IETF RFC 5280. 2008, *Internet X.509 Public Key Infrastructure Certificate and Certificate Revocation List (CRL) Profile*.

De acordo com os seus processos de emissão, a EC CC e as suas EC subordinadas rejeitam, dentro de cada EC, a emissão de certificados com o mesmo DN para titulares distintos. Quando ocorrer tal situação, é permitido a adição de caracteres numéricos ao nome original de cada entidade, de forma a assegurar a unicidade do campo, desde que tal não induza uma parte confiante em ambiguidade.

4.1.6 Reconhecimento, autenticação, e função das marcas registadas

As entidades requisitantes de certificados, devem demonstrar que têm direito à utilização do nome requisitado, não podendo as designações usadas nos certificados emitidos pela EC CC e pelas EC subordinadas infringir os direitos de propriedade intelectual de outros indivíduos ou entidades.

No procedimento de autenticação e identificação do titular do certificado, prévio à emissão do mesmo, a entidade requisitante do certificado terá que apresentar os documentos legais que demonstrem o direito à utilização do nome requisitado.

4.2 Validação de Identidade no registo inicial

Para os certificados emitidos no domínio da SCEE¹, é obrigatório que o registo inicial seja efetuado presencialmente, ou seja, a validação inicial da identidade do requerente é feita pelo método de “cara-a-cara”.

Nesta DPC são descritos todos os passos necessários, desde o início do pedido de certificado até à atribuição do certificado digital ao seu representante.

4.2.1 Método de comprovação da posse de chave privada

Para as Entidades de Certificação subordinadas da EC CC, é considerado um mecanismo aceitável como método de comprovação da posse de chave privada a utilização do *Certificate Management Protocol* (CMP) definido no IETF RFC 4210⁷.

Na EC CC a comprovação da posse da chave privada será garantida através da presença física de um representante autorizado da entidade subordinada, na cerimónia de emissão desse tipo de certificados. Nessa cerimónia, o representante da entidade subordinada apresentará o pedido de certificado no formato PKCS#10⁸.

No caso do equipamento tecnológico, a comprovação da posse da chave privada será garantida através da presença física do patrocinador (ver 2.3.3.1), que apresentará o pedido de certificado no formato PKCS#10, cf. secção 4.2.2.

4.2.2 Autenticação da identidade de uma pessoa coletiva

O processo de autenticação da identidade de uma pessoa coletiva, deve obrigatoriamente garantir que a pessoa coletiva para quem vai ser emitido o certificado é quem na realidade diz ser e que a criação de assinatura, através de dispositivo de criação de assinatura, exige a intervenção de pessoas singulares que, estatutariamente, representam essa pessoa coletiva.

⁷ IETF RFC 4210. 2005, *Internet X.509 Public Key Infrastructure Certificate Management Protocol (CMP)*.

⁸ IETF RFC 2986. 2000, *PKCS #10: Certification Request Syntax Specification, version 1.7*.

4.2.2.1 Certificado de EC subordinada

O Ministério da Justiça guarda toda a documentação utilizada para verificação da identidade da entidade subordinada, garantindo a verificação da identidade dos seus representantes legais, por meio legalmente reconhecido, e garantindo, no caso dos seus representantes legais não se encontrarem na cerimónia de emissão de certificado, os poderes bastantes do representante nomeado pela entidade para a referida emissão.

O documento que serve de base ao registo da entidade subordinada contém, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Denominação legal;
- b) Número de pessoa coletiva, sede, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigar e número de matrícula na conservatória do registo comercial;
- c) Nome completo, número do bilhete de identidade/cartão de cidadão ou qualquer outro elemento que permita a identificação inequívoca das pessoas singulares que, estatutária ou legalmente, a representam;
- d) Endereço e outras formas de contacto;
- e) Indicação de que o certificado é emitido para a entidade, enquanto entidade de certificação subordinada da EC CC, na hierarquia de confiança da SCEE, de acordo com a presente DPC;
- f) Nome único (DN) a ser atribuído ao certificado de EC subordinada;
- g) Informação, se necessário, relativas à identificação e aos poderes do(s) representante(s) nomeados pela entidade para estarem presentes na cerimónia de emissão do certificado de EC subordinada;
- h) Outras informações relativas ao formato do pedido de certificado a serem apresentadas na cerimónia de emissão do certificado de EC subordinada.

4.2.2.2 Certificado de equipamento tecnológico

O Ministério da Justiça guarda toda a documentação utilizada para verificação da identidade do patrocinador, garantindo que o mesmo tem os poderes bastantes de representante nomeado pela entidade para a emissão do certificado digital. O documento que serve de base ao registo do pedido do certificado de equipamento tecnológico contém, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Denominação legal da pessoa coletiva (i.e., organismo da dependência do Ministério da Justiça);
- b) Número de pessoa coletiva, sede, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigar e número de matrícula na conservatória do registo comercial;
- c) Nome completo, número do bilhete de identidade/cartão de cidadão ou qualquer outro elemento que permita a identificação inequívoca das pessoas singulares que, estatutária ou legalmente, a representam;
- d) Endereço e outras formas de contacto;
- e) Indicação de que o certificado digital de equipamento tecnológico é emitido para a entidade, na hierarquia de confiança da SCEE, de acordo com a presente DPC;
- f) Nome único (DN) a ser atribuído ao certificado;

- g) Informação relativa à identificação e aos poderes do(s) patrocinador(es) nomeados pela entidade para efetuar presencialmente o pedido do certificado digital de equipamento tecnológico (apresentado mediante o preenchimento de formulário próprio e do fornecimento do pedido de certificado no formato PKCS#10);
- h) Outras informações relativas ao formato do pedido de certificado, assim como ao conteúdo do DN do certificado.

O certificado e restantes dados necessários serão entregues ao patrocinador pelo método “cara-a-cara”, sendo tal ato registado através do preenchimento e assinatura de formulário que é arquivado pela EC CC.

4.2.3 Autenticação da identidade de uma pessoa singular

Nada a assinalar.

4.2.4 Informação de subscritor/titular não verificada

Toda a informação descrita nos pontos 4.2.2 e 4.2.3 é verificada.

4.2.5 Validação de Autoridade

Nada a assinalar.

4.2.6 Critérios para interoperabilidade

A EC opera exclusivamente no domínio da hierarquia do SCEE, não estando, portanto, contemplada a certificação cruzada.

4.3 Identificação e autenticação para pedidos de renovação de chaves

A identificação e autenticação para a renovação de certificados são realizadas utilizando os procedimentos para a autenticação e identificação inicial.

4.3.1 Identificação e autenticação para renovação de chaves, de rotina

Não existe renovação de chaves, de rotina. A renovação de certificados utiliza os procedimentos para a autenticação e identificação inicial, onde são gerados novos pares de chaves.

4.3.2 Identificação e autenticação para renovação de chaves, após revogação

Após revogação de certificado, a geração de novo par de chaves e respetiva emissão de certificado segue os procedimentos para a autenticação e identificação inicial.

4.4 Identificação e autenticação para pedido de revogação

Qualquer entidade integrada no domínio da SCEE pode solicitar a revogação de um determinado certificado, havendo conhecimento ou suspeita de comprometimento da chave privada do titular ou qualquer outro ato que recomende esta ação.

A EC CC guarda toda a documentação utilizada para verificação da identidade e autenticidade da entidade que efetua o pedido de revogação, que podem ser, entre outros:

- Titular do certificado, no caso de certificados de pessoa singular;
- Patrocinador nomeado pela entidade, no caso de certificado de equipamento tecnológico;
- Representante legal do Ministério da Justiça, com poderes de representação para o pedido de revogação de certificados;
- Parte confiante, sempre que demonstre que o certificado foi utilizado com fins diferente dos previstos.

Um formulário próprio serve de base ao pedido de revogação de certificado e contém, entre outros, os seguintes elementos de identificação da entidade que inicia o pedido de revogação:

- a) Denominação legal;
- b) Número de pessoa coletiva, sede, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigar e número de matrícula na conservatória do registo comercial;
- c) Nome completo, número do bilhete de identidade/cartão de cidadão ou qualquer outro elemento que permita a identificação inequívoca da entidade (ou seu representante) que inicia o pedido de revogação;
- d) Endereço e outras formas de contacto;
- e) Indicação de pedido de revogação, indicando o nome único (DN) atribuído ao certificado, assim como a sua validade;
- f) Indicação do motivo para revogação do certificado;
- g) Informação das atividades a efetuar pela EC subordinada para revogar todos os certificados emitidos pela mesma, no caso de revogação de certificado de EC subordinada.

5 Requisitos Operacionais do Ciclo de Vida do Certificado

5.1 Pedido de Certificado

5.1.1 Quem pode subscrever um pedido de certificado

Todas as entidades e organismos aceites pelo Ministério da Justiça podem subscrever um pedido de certificado de entidade de certificação subordinada da EC CC, apenas no âmbito do Cartão de Cidadão.

Relativamente a certificados de Equipamento Tecnológico, o patrocinador é a única entidade que pode subscrever estes pedidos de certificados desde que seja utilizado no âmbito do Cartão de Cidadão.

5.1.2 Processo de registo e responsabilidades

O processo de registo de EC subordinada (ou certificado de equipamento tecnológico) é constituído pelos seguintes passos, a serem efetuados pela entidade de certificação subordinada requerente:

- Geração do par de chaves (chave pública e privada) pela EC subordinada (patrocinador, no caso de certificado de equipamento tecnológico);
- Geração do PKCS#10 correspondente pela EC subordinada (patrocinador, no caso de certificado de equipamento tecnológico);
- Geração do *hash* (SHA-256⁹) do PKCS#10, em formato PEM, pela EC subordinada (patrocinador, no caso de certificado de equipamento tecnológico);
- Arquivo do PKCS#10 e *hash* num CD/DVD, pela EC subordinada (patrocinador, no caso de certificado de equipamento tecnológico);
- Preenchimento pela EC subordinada (patrocinador, no caso de certificado de equipamento tecnológico) de documento de validação da identidade da entidade, de acordo com secção 4.2;
- Envio do CD/DVD e do documento corretamente preenchido ao contato da EC CC indicado na secção 2.5.2.

5.2 Processamento do pedido de certificado

Os pedidos de certificado, depois de recebidos pela EC CC, são considerados válidos se os seguintes requisitos forem cumpridos:

- a) Receção e verificação de toda a documentação e autorizações exigidas;
- b) Verificação da identidade do patrocinador ou representante;
- c) Verificação da exatidão e integridade do pedido de certificado;

⁹ cf. NIST FIPS PUB 180-2. 2002, Secure Hash Standard, U. S. Department of Commerce, Technology Administration, National Institute of Standards and Technology.

- d) Criação e assinatura do certificado;
- e) Disponibilização do certificado ao patrocinador ou representante.

As secções 4.2, 5.2.1 e 5.3 descrevem detalhadamente todo o processo.

5.2.1 Processos para a identificação e funções de autenticação

O Grupo de trabalho de Administração de Segurança executa a identificação e a autenticação de toda a informação necessária nos termos da secção 4.2.

O Grupo de trabalho de Administração de Segurança aprova a candidatura para um certificado de EC subordinada (ou certificado de equipamento tecnológico) quando os seguintes critérios são preenchidos:

- Identificação e autenticação bem sucedida de toda a informação necessária nos termos da secção 4.2.2 – toda a documentação utilizada para verificação da identidade e de poderes de representação é guardada;
- Formulário de pedido de emissão corretamente preenchido;
- PKCS#10 válido.

Em qualquer outra situação, será rejeitada a candidatura para emissão de certificado.

Após a emissão do certificado, este é entregue ao patrocinador ou representante pelo método “cara-a-cara” – tal ato é registado através do preenchimento e assinatura de formulário.

5.2.2 Aprovação ou recusa de pedidos de certificado

A aprovação de certificado passa pelo cumprimento dos requisitos exigidos nas secções 5.2 e 5.2.1. Quando tal não se verifique, é recusada a emissão do certificado.

5.2.3 Prazo para processar o pedido de certificado

Após a aprovação do pedido de certificado, o certificado deverá ser emitido em, não mais do que cinco (5) dias úteis.

5.3 Emissão de Certificado

5.3.1 Procedimentos para a emissão de certificado

A emissão do certificado é efetuada por meio de uma cerimónia que decorre na zona de alta segurança da EC CC e, em que se encontram presentes:

- Os representantes legais da entidade subordinada requerente ou o(s) representante(s) nomeado(s) para esta cerimónia (ou patrocinador no caso de certificado de equipamento tecnológico);
- Dois (2) membros dos Grupo de Trabalho já que a segregação de funções não possibilita a presença de um número inferior de elementos;
- Quaisquer observadores, aceites simultaneamente pelos membros do Grupo de Trabalho e pelos representantes da entidade subordinada requerente (ou patrocinador no caso de certificado de equipamento tecnológico).

A cerimónia de emissão de certificado é constituída pelos seguintes passos:

- Identificação e autenticação de todas as pessoas presentes na cerimónia, garantindo que o patrocinador e os membros dos Grupos de Trabalho têm os poderes necessários para os atos a praticar;
- Representante(s) da entidade subordinada requerente (ou patrocinador no caso de certificado de equipamento tecnológico) entregam, em mão, o CD/DVD e o formulário de emissão do certificado aos membros do Grupo de Trabalho da EC CC. O formulário é datado e assinado pelos membros do Grupo de Trabalho que o devolvem ao(s) representantes da entidade subordinada requerente (ou patrocinador no caso de certificado de equipamento tecnológico);
- Os membros do Grupo de Trabalho da EC CC efetuam o procedimento de arranque de processamento da EC CC e emitem o certificado (correspondente ao PKCS#10 fornecido no CD/DVD) em formato PEM;
- Os membros do Grupo de Trabalho da EC CC arquivam o certificado em formato PEM num CD/DVD e preenchem o formulário de receção e aceitação de certificado em duplicado;
- Após a assinatura de ambas as cópias do formulário de receção e aceitação de certificado pelo(s) representante(s) da entidade subordinada (ou patrocinador no caso de certificado de equipamento tecnológico) e pelos membros do Grupo de Trabalho, os membros do Grupo de Trabalho entregam o CD/DVD com o certificado em formato PEM ao(s) representante(s) da entidade subordinada (ou patrocinador no caso de certificado de equipamento tecnológico);
- A cerimónia de emissão fica terminada com a execução do procedimento de finalização de processamento da EC CC, pelos membros do Grupo de Trabalho da EC CC.

O certificado emitido inicia a sua vigência no momento da sua emissão.

5.3.2 Notificação da emissão do certificado ao titular

A emissão do certificado é efetuada de forma presencial, de acordo com secção anterior.

5.4 Aceitação do Certificado

5.4.1 Procedimentos para a aceitação de certificado

O certificado considera-se aceite após a assinatura do formulário de emissão e aceitação de certificado pelo(s) representante(s) da entidade subordinada (ou patrocinador no caso de certificado de equipamento tecnológico), de acordo com a cerimónia de emissão (conforme secção 5.3.1).

Note-se que antes de ser disponibilizado o certificado aos representantes (ou patrocinador), e consequentemente lhe serem disponibilizadas todas as funcionalidades na utilização da chave privada e certificado, é garantido que:

- a) é tomado conhecimento dos direitos e responsabilidades;
- b) é tomado conhecimento das funcionalidades e conteúdo do certificado;
- c) é aceite formalmente o certificado e as suas condições de utilização assinando para o efeito o Formulário de Receção de certificado.

5.4.2 Publicação do certificado

A EC CC não publica os certificados emitidos, disponibilizando-o integralmente aos representantes (ou patrocinador), com os constrangimentos definidos na secção 5.4.1.

5.4.3 Notificação da emissão de certificado a outras entidades

Nada a assinalar.

5.5 Uso do certificado e par de chaves

5.5.1 Uso do certificado e da chave privada pelo titular

Os titulares de certificados (representantes ou patrocinadores) utilizarão a sua chave privada apenas e só para o fim a que estas se destinam (conforme estabelecido no campo do certificado “*keyUsage*”) e sempre com propósitos legais.

A sua utilização apenas é permitida:

- a) A quem estiver designado no campo “*Subject*” do certificado;
- b) De acordo com as condições definidas nas secções 2.4.1 e 2.4.2;
- c) Desde que no âmbito do Cartão de Cidadão e,
- d) Enquanto o certificado se mantiver válido e não estiver na LRC da EC CC.

Adicionalmente:

- O certificado de EC subordinada só pode ser utilizado para assinar certificados e respetiva LRC, assim como certificados necessários para a operação e serviços da EC subordinados;
- O certificado de Entidade Certificadora de Documentos tem como objetivo a sua utilização na assinatura de dados a colocar no Cartão de Cidadão;
- O certificado de Validação *on-line* OCSP tem como objetivo a sua utilização em servidores OCSP⁵.

5.5.2 Uso do certificado e da chave pública pelas partes confiantes

Na utilização do certificado e da chave pública, as partes confiantes apenas podem confiar nos certificados, tendo em conta apenas o que é estabelecido nesta DPC e na respetiva Política de Certificado. Para isso devem, entre outras, garantir o cumprimento das seguintes condições:

- a) Ter conhecimento e perceber a utilização e funcionalidades proporcionadas pela criptografia de chave pública e certificados;
- b) Ser responsável pela sua correta utilização;
- c) Ler e entender os termos e condições descritos nas Políticas e práticas de certificação;
- d) Verificar os certificados (validação de cadeias de confiança) e LRC, tendo especial atenção às suas extensões marcadas como críticas e propósito das chaves.

A aceitação do certificado é da responsabilidade exclusiva da parte confiante.

5.6 Renovação de Certificados

A renovação de um certificado é o processo em que a emissão de um novo certificado utiliza os dados anteriores do certificado, não havendo alteração das chaves ou qualquer outra informação, com exceção do período de validade do certificado.

Esta prática não é suportada na SCEE.

5.6.1 Motivos para renovação de certificado

Não aplicável.

5.6.2 Quem pode submeter o pedido de renovação de certificado

Não aplicável.

5.6.3 Processamento do pedido de renovação de certificado

Não aplicável.

5.6.4 Notificação de emissão de novo certificado ao titular

Não aplicável.

5.6.5 Procedimentos para aceitação de certificado

Não aplicável.

5.6.6 Publicação de certificado após renovação

Não aplicável.

5.6.7 Notificação da emissão do certificado a outras entidades

Não aplicável.

5.7 Renovação de certificado com geração de novo par de chaves

A renovação de chaves do certificado (*certificate re-key*) é o processo em que um titular (ou patrocinador) gera um novo par de chaves e submete o pedido para emissão de novo certificado que certifica a nova chave pública. Este processo, no âmbito da SCEE, é designado por renovação de certificado com geração de novo par de chaves.

A renovação de certificado com geração de novo par de chaves é feita de acordo com o estabelecido na secção 5.3.

5.7.1 Motivo para a renovação de certificado com geração de novo par de chaves

É motivo válido para a renovação de certificado com geração de novo par de chaves, sempre e quando se verifique que:

- a) O certificado está a expirar;
- b) O suporte do certificado está a expirar;
- c) A informação do certificado sofreu alterações.

5.7.2 Quem pode submeter o pedido de certificação de uma nova chave pública

Tal como na secção 5.1.1.

5.7.3 Processamento do pedido de renovação de certificado com geração de novo par de chaves

Tal como na secção 5.1.2 e 5.2.

5.7.4 Notificação da emissão de novo certificado ao titular

Tal como na secção 5.3.2.

5.7.5 Procedimentos para aceitação de um certificado renovado com geração de novo par de chaves

Tal como na secção 5.4.1.

5.7.6 Publicação de certificado renovado com geração de novo par de chaves

Tal como na secção 5.4.2.

5.7.7 Notificação da emissão de certificado renovado a outras entidades

Tal como na secção 5.4.3.

5.8 Modificação de certificados

A alteração de certificados é o processo em que é emitido um certificado para um titular (ou patrocinador), mantendo as respetivas chaves, havendo apenas alterações na informação do certificado.

Esta prática não é suportada pela EC CC.

5.8.1 Motivos para alteração do certificado

Não aplicável.

5.8.2 Quem pode submeter o pedido de alteração de certificado

Não aplicável.

5.8.3 Processamento do pedido de alteração de certificado

Não aplicável.

5.8.4 Notificação da emissão de certificado alterado ao titular

Não aplicável.

5.8.5 Procedimentos para aceitação de certificado alterado

Não aplicável.

5.8.6 Publicação do certificado alterado

Não aplicável.

5.8.7 Notificação da emissão de certificado alterado a outras entidades

Não aplicável.

5.9 Suspensão e revogação de certificado

Na prática, a revogação e suspensão de certificados é uma ação através da qual o certificado deixa de estar válido antes do fim do seu período de validade, perdendo a sua operacionalidade.

Os certificados depois de revogados não podem voltar a ser válidos, enquanto, que os certificados suspensos podem recuperar a sua validade.

5.9.1 Motivos para revogação

Um certificado pode ser revogado por uma das seguintes razões:

- Comprometimento ou suspeita de comprometimento da chave privada;
- Perda da chave privada;
- Inexatidões graves nos dados fornecidos;
- Equipamento tecnológico deixa de ser utilizado no âmbito do Cartão de Cidadão;
- Comprometimento ou suspeita de comprometimento da chave privada;

- Comprometimento ou suspeita de comprometimento da chave privada da EC CC ou de outra EC no “caminho” até à ECRaizEstado;
- Perda, destruição ou deterioração do dispositivo de suporte da chave privada (por exemplo, suporte/token criptográfico);
- Revogação do certificado da EC CC ou de outra EC no “caminho” até à ECRaizEstado;
- Incumprimento por parte da EC CC ou titular das responsabilidades prevista na presente DPC;
- Sempre que haja razões credíveis que induzam que os serviços de certificação possam ter sido comprometidos, de tal forma que coloquem em causa a fiabilidade dos certificados;
- Sempre que haja razões credíveis que o certificado foi utilizado com fins diferente dos previstos;
- Por resolução judicial ou administrativa;
- Por vontade do titular.

5.9.2 Quem pode submeter o pedido de revogação

Está legitimado para submeter o pedido de revogação, sempre que se verifiquem alguma das condições descritas no ponto 5.9.1, os seguintes:

- a) A EC subordinada (ou patrocinador, no caso de certificado de equipamento tecnológico) titular do certificado;
- b) A EC CC;
- c) O Conselho Gestor do SCEE;
- d) A Autoridade Credenciadora;
- e) Uma parte confiante, sempre que demonstre que o certificado foi utilizado com fins diferente dos previstos.

A EC CC guarda toda a documentação utilizada para verificação da identidade e autenticidade da entidade que efetua o pedido de revogação, garantindo a verificação da identidade dos seus representantes legais, por meio legalmente reconhecido, não aceitando poderes de representação para o pedido de revogação do certificado de entidade certificadora subordinada.

5.9.3 Procedimento para o pedido de revogação

Os procedimentos seguidos no pedido de revogação de certificado são os seguintes:

- Todos os pedidos de revogação devem ser endereçados para a EC CC por escrito ou por mensagem eletrónica assinada digitalmente, em formulário de pedido de revogação;
- Identificação e autenticação da entidade que efetua o pedido de revogação, conforme secção 5.4;
- Registo e arquivo do formulário de pedido de revogação;
- Análise do pedido de revogação pelo Grupo de Trabalho de Administração de Segurança;
- Mediante o parecer do Grupo de trabalho de Administração de Segurança, o Grupo de trabalho de Gestão decide a aprovação ou recusa do pedido de revogação do certificado;
- Sempre que se decidir revogar um certificado, a revogação é publicada na respetiva LRC.

Em qualquer dos casos, é arquivada a descrição pormenorizada de todo o processo de decisão, ficando documentado:

- Data do pedido de revogação;
- Nome do titular do certificado;
- Exposição pormenorizada dos motivos para o pedido de revogação;
- Nome e funções da pessoa que solicita a revogação;
- Informação de contacto da pessoa que solicita a revogação;
- Assinatura da pessoa que solicita a revogação.

5.9.4 Produção de efeitos da revogação

A revogação será feita de forma imediata. Após terem sido efetuados todos os procedimentos, a revogação é efetivada e irreversível.

5.9.5 Prazo para processar o pedido de revogação

O pedido de revogação deve ser tratado de forma imediata, pelo que em caso algum poderá ser superior a 24 horas.

5.9.6 Requisitos de verificação da revogação pelas partes confiantes

Antes de utilizarem um certificado, as partes confiantes têm como responsabilidade verificar o estado de todos os certificados, através das LRC ou num servidor de verificação do estado *on-line* (via OCSP).

5.9.7 Periodicidade da emissão da lista de certificados revogados (LRC)

A EC CC publica uma nova LRC no repositório, sempre que haja uma revogação. Quando não haja alterações ao estado de validade dos certificados, ou seja, se nenhuma revogação se tiver produzido a EC CC disponibiliza nova LRC todos os meses.

5.9.8 Período máximo entre a emissão e a publicação da LRC

O período máximo entre a emissão e publicação da LRC não deverá ultrapassar os 30 minutos.

5.9.9 Disponibilidade de verificação *on-line* do estado / revogação de certificado

A EC CC dispõe de serviços de validação OCSP⁵ do estado dos certificados de forma *on-line*. Esse serviço poderá ser acedido em <http://ocsp.root.cartaodecidadao.pt/publico/ocsp>.

O período máximo entre a revogação e a disponibilização através do serviço de validação OCSP não deverá ultrapassar os 30 minutos.

5.9.10 Requisitos de verificação on-line de revogação

As partes confiantes deverão dispor de *software* capaz de operar o protocolo OCSP⁵, de forma a obter a informação sobre o estado do certificado.

5.9.11 Outras formas disponíveis para divulgação de revogação

Não aplicável.

5.9.12 Requisitos especiais em caso de comprometimento de chave privada

Apenas quando se trate do comprometimento da chave privada de uma EC. Neste caso deverão ser adotados os procedimentos descritos na secção 6.7.3.

5.9.13 Motivos para suspensão

A EC CC não suspende certificados.

5.9.14 Quem pode submeter o pedido de suspensão

Não aplicável.

5.9.15 Procedimentos para pedido de suspensão

Não aplicável.

5.9.16 Limite do período de suspensão

Não aplicável.

5.10 Serviços sobre o estado do certificado

5.10.1 Características operacionais

O estado dos certificados emitidos está disponível publicamente através das LRC e adicionalmente no serviço de validação OCSP.

5.10.2 Disponibilidade do serviço

O Serviço sobre o estado do certificado está disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

5.10.3 Características opcionais

Não aplicável.

5.1 | Fim de subscrição

O fim da operacionalidade de um certificado acontece quando se verificarem uma das seguintes situações:

- a) Revogação do certificado;
- b) Por ter caducado o prazo de validade do certificado.

5.12 Retenção e recuperação de chaves (Key escrow)

A EC CC só efetua a retenção da sua chave privada.

5.12.1 Políticas e práticas de recuperação de chaves

A chave privada da EC CC é armazenada num *token hardware* de segurança, sendo efetuada uma cópia de segurança utilizando uma ligação direta *hardware a hardware* entre dois *tokens* de segurança. A geração da cópia de segurança é o último passo da emissão de um novo par de chaves da EC CC.

A cerimónia de cópia de segurança utiliza um HSM com autenticação de dois fatores (consola de autenticação portátil e chaves PED – pequenos *tokens* de identificação digital, com o formato de chaves físicas – identificadoras de diferentes papéis no acesso à HSM), em que várias pessoas, cada uma delas possuindo uma chave PED, são obrigadas a autenticar-se antes que seja possível efetuar a cópia de segurança.

O *token hardware* de segurança com a cópia de segurança da chave privada da EC CC é colocado num cofre seguro em instalações seguras secundárias, e acessível apenas aos membros autorizados dos Grupos de Trabalho. O controlo de acesso físico a essas instalações impede a outras pessoas de obterem acesso não autorizado às chaves privadas.

A cópia de segurança da chave privada da EC CC pode ser recuperada no caso de mau funcionamento da chave original. A cerimónia de recuperação da chave utiliza os mesmos mecanismos de autenticação de dois fatores e com múltiplas pessoas, que foram utilizados na cerimónia de cópia de segurança.

5.12.2 Políticas e práticas de encapsulamento e recuperação de chaves de sessão

Não aplicável.

6 Medidas de segurança física, de gestão e operacionais

O Ministério da Justiça implementou várias regras e políticas incidindo sobre controlos físicos, procedimentais e humanos, que suportam os requisitos de segurança constantes desta DPC. Esta secção descreve sucintamente os aspetos não técnicos de segurança que possibilitam, de modo seguro, realizar as funções de geração de chaves, autenticação dos titulares, emissão de certificados, revogação de certificados, auditorias e arquivo. Todos estes controlos não técnicos de segurança são críticos para garantir a confiança nos certificados, pois qualquer falta de segurança pode comprometer as operações da EC.

6.1 Medidas de segurança física

6.1.1 Localização física e tipo de construção

As instalações da EC CC são desenhadas de forma a proporcionar um ambiente capaz de controlar e auditar o acesso aos sistemas de certificação, estando fisicamente protegidas do acesso não autorizado, dano ou interferência. A arquitetura utiliza o conceito de defesa em profundidade, ou seja, por níveis de segurança, garantindo-se que o acesso a um nível de segurança mais elevado só é possível quando previamente se tenha alcançado o nível imediatamente anterior, nunca sendo possível, em qualquer local das instalações, aceder ao nível de segurança (n) a partir de outro que não seja o nível (n-1).

As operações da EC CC são realizadas numa sala numa zona de alta segurança, inserida noutra zona também de alta segurança e, dentro de um edifício que reúne diversas condições de segurança, nomeadamente o controlo total de acessos que previne, deteta e impede acessos não autorizados, baseado em múltiplos níveis de segurança física.

As duas zonas de alta segurança são áreas que obedecem às seguintes características:

- a) Paredes em alvenaria, betão ou tijolo;
- b) Teto e pavimento com construção similar à das paredes;
- c) Inexistência de janelas;
- d) Porta de segurança, com chapa em aço, com as dobradiças fixas e ombreira igualmente em aço, com fechadura de segurança acionável eletronicamente, características corta – fogo e funcionalidade antipânico.

Adicionalmente, as seguintes condições de segurança são garantidas no ambiente da EC CC:

- Perímetros de segurança claramente definidos;
- Paredes, chão e teto em alvenaria, sem janelas, que impedem acessos não autorizados;
- Trancas e fechaduras antirroubo de alta segurança nas portas de acesso ao ambiente de segurança.
- O perímetro do edifício é estanque na medida em que não existem portas, janelas ou outras brechas não controladas, que possibilitem acessos não autorizados;
- Acesso ao ambiente passa obrigatoriamente por áreas de controlo humano, e por outros meios de controlo que restringem o acesso físico apenas a pessoal devidamente autorizado.

6.1.2 Acesso físico ao local

Os sistemas da EC CC estão protegidos por um mínimo de 4 níveis de segurança física hierárquicos (edifício em si, bloco de alta segurança, área de alta segurança, sala de alta segurança) de acordo com a NT D-02¹⁰, garantindo-se que o acesso a um nível de segurança mais elevado só é possível quando previamente se tenha alcançado os privilégios necessários ao nível imediatamente anterior.

Atividades operacionais sensíveis da EC, criação e armazenamento de material criptográfico, quaisquer atividades no âmbito do ciclo de vida do processo de certificação como autenticação, verificação e emissão ocorrem dentro da zona mais restrita de alta segurança. O acesso a cada nível de segurança requer o uso de um cartão magnético de autenticação (amarelo para o edifício, e vermelho para os outros níveis). Acessos físicos são automaticamente registados e gravados em circuito fechado de TV para efeitos de auditorias.

O acesso ao cartão de identificação vermelho obriga a um duplo controlo de autenticação de acesso individual. A pessoal, não acompanhado, incluindo colaboradores ou visitantes não autenticados não é permitida a sua entrada e permanência em áreas de segurança. A não ser que todo o pessoal que circule dentro destas áreas de segurança seja garantidamente reconhecido por todos, é obrigatório o uso do respetivo cartão de acesso de modo visível, assim como garantir que não circulem indivíduos não reconhecidos sem o respetivo cartão de acesso visível.

O acesso à zona mais restrita de alta segurança requer controlo duplo, cada um deles utilizando dois fatores de autenticação, incluindo autenticação biométrica. O *hardware* criptográfico e *tokens* físicos seguros dispõem de proteção adicional, sendo guardados em cofres e armários seguros. O acesso à zona mais restrita de alta segurança, assim como ao *hardware* criptográfico e aos *tokens* físicos seguros é restrito, de acordo com as necessidades de segregação de responsabilidades dos vários Grupos de Trabalho.

6.1.3 Energia e ar condicionado

O ambiente seguro do Ministério da Justiça possui equipamento redundante, que garante condições de funcionamento 24 horas por dia / 7 dias por semana, de:

- Alimentação de energia garantindo alimentação contínua ininterrupta com a potência suficiente para manter autonomamente a rede elétrica durante períodos de falta de corrente e para proteger os equipamentos face a flutuações elétricas que os possam danificar (o equipamento redundante consiste em baterias de alimentação ininterrupta de energia, e geradores de eletricidade a diesel); e
- Refrigeração/ventilação/ar condicionado que controlam os níveis de temperatura e humidade, garantindo condições adequadas para o correto funcionamento de todos os equipamentos eletrónicos e mecânicos presentes dentro do ambiente. Um sensor de temperatura, ativa um alerta GSM, sempre que a temperatura atinge valores anormais. Este alerta GSM consiste em telefonemas com uma mensagem previamente gravada, para os elementos da equipa de manutenção.

6.1.4 Exposição à água

As zonas de alta segurança têm instalado os mecanismos devidos (detetores de inundação) para minimizar o impacto de inundações nos sistemas da EC CC.

¹⁰ GNS/NT D-02 – [Requisitos mínimos de Segurança Física de Instalações de Entidades Certificadoras](#)

6.1.5 Prevenção e proteção contra incêndio

O ambiente seguro do Ministério da Justiça tem instalado os mecanismos necessários para evitar e apagar fogos ou outros incidentes derivados de chamas ou fumos. Estes mecanismos estão em conformidade com os regulamentos existentes:

- Sistemas de deteção e alarme de incêndio estão instalados nos vários níveis físicos de segurança;
- Equipamento fixo e móvel de extinção de incêndios estão disponíveis, colocados em sítios estratégicos e de fácil acesso de modo a poderem ser rapidamente usados no início de um incêndio e extingui-lo com sucesso;
- Procedimentos de emergência bem definidos, em caso de incêndio.

6.1.6 Salvaguarda de suportes de armazenamento

Todos os suportes de informação sensível contendo *software* e dados de produção, informação para auditoria, arquivo ou cópias de segurança são guardados em cofres e armários de segurança dentro da zona de alta segurança, assim como num ambiente distinto externo ao edifício com controlos de acessos físicos e lógicos apropriados para restringir o acesso apenas a elementos autorizados dos Grupos de Trabalho. Para além das restrições de acessos, também tem implementado mecanismos de proteção contra acidentes (e.g., causados por água ou fogo).

Quando, para efeito de arquivo de cópias de segurança, informação sensível é transportada da zona de alta segurança para o ambiente externo, o processo é executado sob supervisão de pelo menos 2 (dois) elementos de Grupo de Trabalho que têm por obrigação garantir o transporte seguro da informação até ao local de destino. A informação (ou o *token* de transporte da informação) deverá estar sempre sob controlo visual dos membros do Grupo de Trabalho.

Em situações que implique a deslocação física de *hardware* de armazenamento de dados (i.e., discos rígidos, ...) para fora da zona de alta segurança, por motivos que não o arquivo de cópias de segurança, cada elemento do *hardware* deverá ser verificado para garantir que não contém dados sensíveis. Nestas situações, a informação tem de ser eliminada usando todos os meios necessários para o efeito (formatar o disco rígido, *reset* do *hardware* criptográfico ou mesmo destruição física do equipamento de armazenamento).

6.1.7 Eliminação de resíduos

Documentos e materiais em papel que contenham informação sensível deverão ser triturados antes da sua eliminação.

É garantido que não é possível recuperar nenhuma informação dos suportes de informação utilizados para armazenar ou transmitir informação sensível (através de formatação “segura” de baixo nível ou destruição física), antes dos mesmos serem eliminados. Equipamentos criptográficos ou chaves físicas de acesso lógico são fisicamente destruídos ou seguem as recomendações de destruição do respetivo fabricante, antes da sua eliminação. Outros equipamentos de armazenamento (discos rígidos, *tapes*, ...) deverão ser devidamente limpos de modo a não ser possível recuperar nenhuma informação (através de formatações seguras, ou destruição física dos equipamentos).

6.1.8 Instalações externas (alternativa) para recuperação de segurança

Todas as cópias de segurança são guardadas em ambiente seguro em instalações externas, ficando alojadas em cofres e armários seguros situados em zonas com controlos de acesso físicos e lógicos, de modo a restringir o acesso apenas a pessoal autorizado, garantindo também a proteção contra danos acidentais (e.g., causados por água ou fogo).

6.2 Medida de segurança dos processos

A atividade de uma Entidade Certificadora (daqui em diante denominada por EC) depende da intervenção coordenada e complementar de um extenso elenco de recursos humanos, nomeadamente porque:

- Dados os requisitos de segurança inerentes ao funcionamento de uma EC é vital garantir uma adequada segregação de responsabilidades, que minimize a importância individual de cada um dos intervenientes;
- É necessário garantir que a EC apenas poderá ser sujeita a ataques do tipo *denial-of-service* mediante o conluio de um número significativo de intervenientes;
- Quando uma mesma entidade é detentora de várias EC de diferentes níveis de segurança ou hierarquia, por vezes é desejável que os recursos humanos associados a uma EC não acumulem funções (ou pelo menos as mesmas) numa EC distinta.

Pelo exposto, nesta secção, descrevem-se os requisitos necessários para reconhecer os papéis de confiança e responsabilidades associadas a cada um desses papéis. Esta secção inclui também a separação de deveres, em termos dos papéis que não podem ser executados pelos mesmos indivíduos.

6.2.1 Grupos de Trabalho

Definem-se como pessoas autenticadas todos os colaboradores, fornecedores e consultores que tenham acesso ou que controlem operações criptográficas ou de autenticação.

O Ministério da Justiça estabeleceu que os papéis de confiança fossem agrupados em categorias diferentes (que correspondem a Grupos de Trabalho distintos) de modo a garantir que as operações sensíveis sejam efetuadas por diferentes pessoas autenticadas, eventualmente pertencentes a diferentes Grupos de Trabalho.

6.2.1.1 Grupo de Trabalho de Administração de Sistemas

A função do Grupo de Trabalho de Administração de Sistemas é instalar, configurar e manter os sistemas informáticos, tendo acesso controlado a informação relativa à segurança.

6.2.1.2 Grupo de Trabalho de Operação de Sistemas

A função do Grupo de Trabalho de Operação de Sistemas é operar diariamente os sistemas informáticos, assim como as tarefas de rotina essenciais ao bom funcionamento e operacionalidade da PKI CC.

6.2.1.3 Grupo de Trabalho de Administração de Segurança

A função do Grupo de Trabalho de Administração de Segurança é gerir e implementar as regras, políticas e práticas de segurança, tendo acesso a toda a informação relativa à segurança. Adicionalmente devem propor todos os documentos da PKI CC, assegurando que se encontram atualizadas, e garantir que toda a informação indispensável ao funcionamento e auditoria das EC's da PKI CC se encontra disponível (para elementos devidamente autorizados) ao longo do tempo.

6.2.1.4 Grupo de Trabalho de Auditoria de Sistemas

A função do Grupo de Trabalho de Auditoria de Sistemas é efetuar a auditoria interna a todas as ações relevantes e necessárias para assegurar a operacionalidade da PKI CC. Estão autorizados a aceder aos arquivos e logs da PKI CC com o objetivo de auditar as operações, de acordo com a política de segurança.

6.2.1.5 Grupo de Trabalho de Custódia

A função do Grupo de Trabalho de Custódia é efetuar a gestão, guarda e disponibilidade (nas situações previstas) dos artefactos sensíveis (e.g., palavras-passe não pessoais) e artefactos físicos (e.g., *tokens*), no Ambiente de Custódia, que podem ser levantados pelos membros de outros grupos, de acordo com as regras definidas pelo Grupo de Trabalho de Administração de Segurança.

6.2.1.6 Grupo de Trabalho de Manutenção de Sistemas de Suporte

A função deste Grupo de Trabalho é garantir o bom funcionamento dos sistemas de suporte das salas da PKI do CC, nomeadamente acompanhar e realizar as atividades de manutenção dos sistemas de suporte assim como intervir em caso de verificada alguma anomalia nos referidos sistemas.

6.2.1.7 Grupo de Trabalho de Gestão

A função do Grupo de Trabalho de Gestão é a gestão da PKI CC, que inclui a nomeação dos membros dos restantes grupos.

6.2.2 Número de pessoas exigidas por tarefa

Existem rigorosos procedimentos de controlo que obrigam à divisão de responsabilidades baseada nas especificidades de cada Grupo de Trabalho, e de modo a garantir que tarefas sensíveis apenas podem ser executadas por um conjunto múltiplo de pessoas autenticadas.

Os procedimentos de controlo interno foram elaborados de modo a garantir um mínimo de 2 indivíduos autenticados para se ter acesso físico ou lógico aos equipamentos de segurança. O acesso ao *hardware* criptográfico da EC segue procedimentos estritos envolvendo múltiplos indivíduos autorizados a aceder-lhe durante o seu ciclo de vida, desde a receção e inspeção até à destruição física e/ou lógica do *hardware*. Após a ativação de um módulo com chaves operacionais, controlos adicionais de acesso são utilizados de modo a garantir que os acessos físicos e lógicos ao *hardware* só são possíveis com um mínimo de 2 indivíduos autenticados. Indivíduos com acesso físico aos módulos, não detêm as chaves de ativação e vice-versa.

6.2.3 Funções que requerem separação de responsabilidades

A matriz seguinte define as incompatibilidades (assinaladas por X) entre a pertença ao grupo identificado na coluna esquerda e a pertença ao grupo identificado na primeira linha, no contexto desta EC:

	Administração de Sistemas	Operação de Sistemas	Administração de Segurança	Auditoria de Sistemas	Custódia	Manutenção Sistemas de Suporte	Gestão
Administração de Sistemas			X	X	X	X	X
Operação de Sistemas			X	X	X	X	X
Administração de Segurança	X	X		X	X	X	X
Auditoria de Sistemas	X	X	X		X	X	X
Custódia	X	X	X	X		X	X
Manutenção Sistemas de Suporte	X	X	X	X	X		X
Gestão	X	X	X	X	X	X	

6.3 Medidas de Segurança de Pessoal

6.3.1 Requisitos relativos às qualificações, experiência, antecedentes e credenciação

Todo o pessoal que desempenhe funções de confiança na EC CC deve cumprir os seguintes requisitos:

- Ter sido nomeado formalmente para a função a desempenhar;
- Apresentar provas de antecedentes, qualificações e experiência necessárias para a realização das tarefas inerentes à função;
- Ter grau de credenciação de segurança conforme documento de políticas do SCEE!;
- Ter formação e treino adequado para o desempenho da respetiva função;
- Garantir confidencialidade, relativamente a informação sensível da EC ou dados de identificação dos titulares;
- Garantir o conhecimento dos termos e condições para o desempenho da respetiva função e,
- Garantir que não desempenha funções que possam causar conflito com as suas responsabilidades nas atividades da EC.

6.3.2 Procedimento de verificação de antecedentes

A verificação de antecedentes decorre do processo de credenciação dos indivíduos nomeados para exercer cargos em qualquer uma das funções de confiança. A verificação de antecedentes inclui:

- Confirmação de identificação, usando documentação emitida por fontes fiáveis e,
- Investigação de registos criminais.

6.3.3 Requisitos de formação e treino

É ministrado aos membros dos Grupos de Trabalho formação e treino adequado de modo a realizarem as suas tarefas satisfatória e competentemente.

Os elementos dos Grupos de Trabalho, estão adicionalmente sujeitos a um plano de formação e treino, englobando os seguintes tópicos:

- a) Certificação digital e Infraestruturas de Chave Pública;
- b) Conceitos gerais sobre segurança da informação;
- c) Formação específica para o desempenho das suas funções;
- d) Funcionamento do *software* e/ou *hardware* usado pela EC;
- e) Política de Segurança de Informação, Políticas de Certificados e Declaração de Práticas de Certificação;
- f) Recuperação face a desastres;
- g) Procedimentos para a continuidade da atividade;
- h) Atualização sobre novas ameaças e práticas de segurança; e
- i) Aspetos legais básicos relativos à prestação de serviços de certificação eletrónica.

6.3.4 Frequência e requisitos para ações de reciclagem

Sempre que necessário será ministrado treino e formação complementar aos membros dos Grupos de Trabalho, de modo a garantir o nível pretendido de profissionalismo para a execução competente e satisfatória das suas responsabilidades. Em particular,

- Sempre que exista qualquer alteração tecnológica, introdução de novas ferramentas ou modificação de procedimentos, é levada a cabo a adequada formação para todo o pessoal afeto às EC;
- Sempre que são introduzidas alterações na Política de Segurança de Informação, Políticas de Certificados ou Declaração de Práticas de Certificação são realizadas sessões de reciclagem aos elementos das EC.
- For inserido um novo elemento nos grupos de trabalho da PKI CC.

6.3.5 Frequência e sequência da rotação de funções

Nada a assinalar.

6.3.6 Sanções para ações não autorizadas

Consideram-se ações não autorizadas todas as ações que desrespeitem a Declaração de Práticas de Certificação e as Políticas de Certificados, quer sejam realizadas de forma deliberada ou sejam ocasionadas por negligência.

São aplicadas sanções de acordo com as regras do Ministério da Justiça e das leis de segurança nacional, a todos os indivíduos que realizem ações não autorizadas ou que façam uso não autorizado dos sistemas.

6.3.7 Requisitos para prestadores de serviços

Consultores ou prestadores de serviços independentes têm permissão de acesso à zona de alta segurança desde que estejam sempre acompanhados e diretamente supervisionados pelos membros do Grupo de Trabalho, sendo a sua identidade confirmada através da verificação de documentação emitida por fontes confiáveis.

6.3.8 Documentação fornecida ao pessoal

É disponibilizado aos membros dos Grupos de Trabalho toda a informação adequada para que estes possam realizar as suas tarefas de modo competente e satisfatório.

6.4 Procedimentos de auditoria de segurança

6.4.1 Tipo de eventos registados

Eventos significativos geram registos auditáveis. Estes incluem, pelo menos os seguintes:

- Eventos com obrigatoriedade de registo, identificados na Política de Certificados do SCEE;
- Tentativas de acesso (com e sem sucesso) para solicitar, gerar, assinar, emitir ou revogar chaves de certificados;
- Tentativas de acesso (com e sem sucesso) para criar, modificar ou apagar informação dos titulares dos certificados;
- Tentativas de acesso (com e sem sucesso) e alterações dos parâmetros de segurança do sistema operativo;
- Emissão e publicação de LRC's;
- Arranque e paragem de aplicações;
- Tentativas de acesso (com e sem sucesso) de início e fim de sessão;
- Tentativas de acesso (com e sem sucesso) de criar, modificar, apagar contas do sistema;
- Cópias de segurança, recuperação ou arquivo dos dados;
- Alterações ou atualizações de *software* e *hardware*;
- Manutenção dos sistemas;
- Operações realizadas por membros dos Grupos de Trabalho;
- Alteração de Recursos Humanos;

- Tentativas de acesso (com e sem sucesso) às instalações por parte de pessoal autorizado ou não;
- A cerimónia de geração de chaves e sistemas envolvidos na mesma, tais como servidores aplicativos, base de dados e sistema operativo.

As entradas nos registos incluem a informação seguinte:

- Número de série do evento;
- Data e hora do evento;
- Identidade do sujeito que causou o evento;
- Categoria do evento;
- Descrição do evento.

6.4.2 Frequência da auditoria de registos

Os registos são analisados, pelo menos, uma vez por ano pelos elementos do grupo de trabalho de Auditoria, e adicionalmente sempre que haja suspeitas ou atividades anormais ou ameaças de algum tipo. Ações tomadas, baseadas na informação dos registos são também documentadas.

6.4.3 Período de retenção dos registos de auditoria

Os registos são mantidos disponíveis durante pelo menos 2 (dois) meses após processamento, e depois arquivados nos termos descritos na secção 6.5.

6.4.4 Proteção dos registos de auditoria

Os registos são analisados exclusivamente por membros do Grupo de Trabalho de Auditoria e reportados ao Grupo de Gestão.

Os registos são protegidos por mecanismos eletrónicos auditáveis de modo a detetar e impedir a ocorrência de tentativas de modificação, remoção ou outros esquemas de manipulação não autorizada dos dados.

As cópias de segurança da EC CC são armazenadas em local seguro e em cofres que cumprem a norma EN 1143.

A destruição de um arquivo de auditoria só poderá ser levada a cabo, após o período legal em que têm de ser retidos, na presença de, no mínimo dois elementos dos Grupos de Trabalho. Estes só podem ser destruídos com autorização expressa do Grupo de Administração de Segurança.

6.4.5 Procedimentos para a cópia de segurança dos registos

São criadas cópias de segurança regulares dos registos em sistemas de armazenamento de alta capacidade, nomeadamente em tape e/ou em storage.

6.4.6 Sistema de recolha de registos (Interno / Externo)

O processo de tratamento e recolha de registos de auditoria é constituído por uma combinação de processos automáticos e manuais, executados pelos sistemas operativos, pelas aplicações da EC CC e pelo pessoal que as opera. Todos os registos de auditoria são armazenados nos sistemas internos da EC CC.

6.4.7 Notificação de agentes causadores de eventos

Eventos auditáveis são registados no sistema de auditoria e guardados de modo seguro, sem haver notificação ao sujeito causador da ocorrência do evento.

6.4.8 Avaliação de vulnerabilidades

Os registos auditáveis são regularmente analisados de modo a minimizar e eliminar potenciais tentativas de quebrar a segurança do sistema.

São realizados testes de intrusão de forma a verificar e avaliar vulnerabilidades.

O resultado da análise é reportado ao Grupo de Gestão para rever e aprovar um plano de implementação e correção das vulnerabilidades detetadas.

6.5 Arquivo de registos

6.5.1 Tipo de dados arquivados

Todos os dados auditáveis são arquivados (conforme indicado na secção 6.4.1), assim como informação de pedidos de certificados e documentação de suporte ao ciclo de vida das várias operações.

As informações e eventos que são registados e arquivados são:

- a) Os registos de auditoria especificados na secção 6.4.1 desta DPC;
- b) As cópias de segurança dos sistemas que compõem a infraestrutura da EC CC;
- c) Toda a documentação relativa ao ciclo de vida dos certificados, designadamente:
 - Procedimentos de emissão e revogação de certificados;
 - Formulários de emissão e receção dos certificados.
- d) Acordos de confidencialidade;
- e) Protocolos estabelecidos com as Entidades Subscritoras;
- f) Contratos estabelecidos entre a EC e outras entidades encontram-se armazenados em local seguro e poderão ser disponibilizados a quem solicitar a sua visualização, após avaliação e aprovação prévia do pedido;
- g) Autorizações de acesso aos sistemas de informação;
- h) Acessos aos artefactos existentes nas custódias.

6.5.2 Período de retenção em arquivo

Os dados sujeitos a arquivo são retidos pelo período de tempo definido pela legislação nacional e europeia.

6.5.3 Proteção dos arquivos

O arquivo é protegido de modo a que:

- Apenas membros autorizados dos Grupos de Trabalho possam consultar e ter acesso ao arquivo;

- O arquivo é protegido contra qualquer modificação ou tentativa de o remover;
- O arquivo é protegido contra a deterioração do media onde é guardado, através de migração periódica para media novo;
- O arquivo é protegido contra a obsolescência do *hardware*, sistemas operativos e outros *software*, pela conservação do *hardware*, sistemas operativos e outros *software* que passam a fazer parte do próprio arquivo, de modo a permitir o acesso e uso dos registos guardados, de modo intemporal e,
- Os arquivos são guardados de modo seguro em ambientes externos seguros. As cópias de segurança da EC CC são armazenadas em locais seguros e em cofres que cumprem a norma EN 1143.

6.5.4 Procedimentos para as cópias de segurança do arquivo

Cópias de segurança dos arquivos são efetuadas de modo incremental ou total e guardados em dispositivos de memória terciária.

6.5.5 Requisitos para validação cronológica dos registos

Algumas das entradas dos arquivos contêm informação de data e hora. Tais informações de data e hora não têm por base uma fonte de tempo segura.

6.5.6 Sistema de recolha de dados de arquivo (Interno / Externo)

Os sistemas de recolha de dados de arquivo são internos.

6.5.7 Procedimentos de recuperação e verificação de informação arquivada

Apenas membros autorizados dos Grupos de Trabalho têm acesso aos arquivos para verificação da sua integridade.

São realizadas de forma automática verificações de integridade dos arquivos eletrónicos (cópias de segurança) na altura da sua criação, e em caso de erros ou comportamentos imprevistos, realiza-se novo arquivo.

6.6 Renovação de chaves

Apenas as entidades de certificação subordinadas da EC CC com certificados válidos podem requerer a renovação do respetivo par de chaves, desde que com a geração de novo par de chaves, conforme secção 5.7.

6.7 Recuperação em caso de desastre ou comprometimento

Esta secção descreve os requisitos relacionados com os procedimentos de notificação e de recuperação no caso de desastre ou de comprometimento.

6.7.1 Procedimentos em caso de incidente ou comprometimento

As cópias de segurança das chaves privadas da EC (geradas e mantidas de acordo com a secção 7.2.4) e dos registos arquivados (secção 6.5.1) são guardados em ambientes seguros externos e disponíveis em caso de desastre. No caso de comprometimento da chave privada da EC CC, esta deverá tomar as seguintes ações, até 24h após deteção de comprometimento:

- Proceder à sua revogação imediata;
- Revogar todos os certificados dela, dependentes;
- Informar todos os titulares dos seus certificados e terceiras partes conhecidas;
- Informar todas as Entidades que compõem a SCEE dependendo ou não da EC CC.

6.7.2 Corrupção dos recursos informáticos, do software e/ou dos dados

No caso dos recursos informáticos, *software* e/ou dados estarem corrompidos ou existir suspeita de corrupção, as cópias de segurança da chave privada da EC e os registos arquivados podem ser obtidos para verificação da integridade dos dados originais.

Se for confirmado que os recursos informáticos, *software* e/ou dados estão corrompidos, devem ser tomadas medidas apropriadas de resposta ao incidente. A resposta ao incidente pode incluir o restabelecimento do equipamento/dados corrompidos, utilizando equipamento similar e/ou recuperando cópias de segurança e registos arquivados. Até que sejam repostas as condições seguras, a EC CC suspenderá os seus serviços e notificará o Conselho Gestor do SCEE. Caso se verifique que esta situação tenha afetado certificados emitidos, proceder-se-á a notificação dos titulares dos mesmos e à revogação dos respetivos certificados, até 24h após deteção de comprometimento.

6.7.3 Procedimentos em caso de comprometimento da chave privada da entidade

No caso da chave privada da EC CC ser comprometida ou haver suspeita do seu comprometimento, devem ser tomadas medidas apropriadas de resposta ao incidente. As respostas a esse incidente, até 24h após deteção de comprometimento, podem incluir:

- Revogação do certificado da EC CC e de todos os certificados emitidos no “ramo” da hierarquia de confiança da EC CC;
- Notificação das EC subordinadas, Conselho Gestor do SCEE, todas as entidades que compõem a SCEE e todos os titulares de certificados emitidos no “ramo” da hierarquia de confiança da EC CC;
- Geração de novo par de chaves para a EC CC, e pedido de novo certificado à EC Raiz do Estado;
- Renovação de todos os certificados emitidos no “ramo” da hierarquia de confiança da EC CC.

6.7.4 Capacidade de continuidade da atividade em caso de desastre

O Ministério da Justiça dispõe dos recursos de computação, *software*, cópias de segurança e registos arquivados nas suas instalações secundárias de segurança, necessários para restabelecer ou recuperar operações essenciais (emissão e revogação de certificados, com a publicação de

informação de revogação) com base em procedimentos definidos no Plano de Contingência, após um desastre natural ou outro.

6.8 Procedimentos em caso de extinção de EC ou ER

Em caso de cessação de atividade como prestador de serviços de Certificação, a EC CC deve, atempadamente, com uma antecedência mínima de 3 (três) meses, proceder às ações descritas nas subseções seguintes.

6.8.1 Notificação de cessação de atividade

A primeira ação será a de Notificação, que pretende dar conhecimento a todas as entidades, singulares ou coletivas, que de alguma forma intervêm na atividade ou são partes confiantes na EC CC.

Desta forma o IRN deverá informar de forma imediata:

- Conselho Gestor do SCEE;
- Entidade Supervisora nacional (Gabinete Nacional de Segurança);
- Cidadão para quem tenham sido emitidos certificados e que ainda se encontrem válidos à data da decisão de cessação de atividade;
- Outras partes confiantes.

A notificação inclui, no mínimo, a seguinte informação:

- Conselho Gestor do SCEE:
 - Comunicação para efeitos de revogação do(s) certificado(s) de EC no âmbito da cessação de atividade.
- Entidade Supervisora:
 - Prestador qualificado de serviços de confiança ao qual é transmitida toda a sua infraestrutura de chaves públicas utilizada para o efeito e toda a documentação relativa à prestação do serviço qualificado, se aplicável.
- Cidadão:
 - Informar o cidadão de que os seus certificados, emitidos no âmbito do Cartão de Cidadão, irão ser revogados, deixando por isso de ser válidos para utilização.

6.8.2 Cessação de Relações Contratuais

Serão cessadas as relações contratuais com todas as entidades terceiras que, de alguma forma, intervenham nas atividades inerentes ao Cartão de Cidadão.

6.8.3 Revogação dos Certificados

Todos os certificados emitidos na hierarquia de confiança da(s) EC(s) afetadas pela cessação de atividade no âmbito do Cartão de Cidadão, quer para o cidadão, quer para os sistemas inerentes, serão revogados. Assim, as atividades serão as seguintes:

- I. Revogação de todos os certificados emitidos para o cidadão e para os equipamentos tecnológicos, que ainda se encontrem válidos;

2. Emissão e disponibilização pública das Listas de Certificados Revogados das Entidades Subordinadas do Cartão de Cidadão;
3. Revogação dos Certificados das Entidades Subordinadas do Cartão de Cidadão, que ainda se encontrem válidos;
4. Emissão e disponibilização pública das Listas de Certificados Revogados das Entidades Certificadoras do Estado do Cartão de Cidadão;
5. Revogação dos certificados emitidos para as Entidades Certificadoras do Estado do Cartão de Cidadão, pela ECRaizEstado - Entidade de Certificação Electrónica do Estado (ECEE);
6. Emissão e disponibilização pública das Listas de Certificados Revogados das Entidades Certificadoras do Estado do Cartão de Cidadão, pela ECEE;
7. Destruição das Chaves Privadas das Entidades Subordinadas do Cartão de Cidadão;
8. Destruição das Chaves Privadas das Entidades Certificadoras do Estado do Cartão de Cidadão;
9. Garantir a transferência e manutenção para retenção por outra organização (se for o caso) de toda a informação relativa à atividade da EC, nomeadamente, documentação em arquivos (interno ou externo), repositórios e arquivos de registo de eventos, durante o período de tempo legalmente exigido.

Todas as Listas de Certificados Revogados serão mantidas acessíveis publicamente no repositório do Cartão de Cidadão, até à expiração do último certificado emitido no âmbito do Cartão de Cidadão.

7 Medidas de Segurança Técnicas

Esta secção define as medidas de segurança implementadas para a EC CC de forma a proteger chaves criptográficas geradas por esta, e respetivos dados de ativação. O nível de segurança atribuído à manutenção das chaves deve ser máximo para que chaves privadas e chaves seguras assim como dados de ativação estejam sempre protegidos e sejam apenas acedidos por pessoas devidamente autorizadas.

7.1 Geração e instalação do par de chaves

A geração dos pares de chaves da EC CC é processada de acordo com os requisitos e algoritmos definidos nesta política.

7.1.1 Geração do par de chaves

A geração de chaves criptográficas da EC CC é feita por um Grupo de Trabalho, composto por elementos autorizados para tal, numa cerimónia planeada e auditada de acordo com procedimentos escritos das operações a realizar. Todas as cerimónias de geração de chaves ficam registadas, datadas e assinadas pelos elementos envolvidos no Grupo de Trabalho

O *hardware* criptográfico, usado para a geração de chaves da EC CC, cumpre os requisitos FIPS 140-2 nível 3 e/ou *Common Criteria* EAL 4+ e, efetua a manutenção de chaves, armazenamento e todas as operações que envolvem chaves criptográficas utilizando exclusivamente o *hardware*. O acesso a chaves críticas é protegido por políticas de segurança, divisão de papéis entre os Grupos de Trabalho, assim como através de regras de acesso limitado de utilizadores. As cópias de segurança de chaves criptográficas são efetuadas apenas usando *hardware*, permitindo que estas cópias sejam devidamente auditadas e que na eventualidade de uma perda de dados, possa haver uma recuperação total e segura das chaves.

A geração do par de chaves da EC CC é efetuada por elementos autorizados dos Grupos de trabalho num *hardware* criptográfico que cumpre os requisitos FIPS 140-2 nível 3 e/ou *Common Criteria* EAL 4+.

O funcionamento da EC CC é efetuado em modo *off-line*.

7.1.2 Entrega da chave privada ao titular

A EC CC não gera a chave privada associada aos certificados que emite.

7.1.3 Entrega da chave pública ao emissor do certificado

A chave pública é entregue à EC CC, de acordo com os procedimentos indicados na secção 5.3.1.

7.1.4 Entrega da chave pública da EC às partes confiantes

A chave pública da EC CC será disponibilizada através do certificado da EC CC, assinado pela EC do Estado, conforme secção 3.2.

7.1.5 Dimensão das chaves

O comprimento dos pares de chaves deve ter o tamanho suficiente, de forma a prevenir possíveis ataques de criptanálise que descubram a chave privada correspondente ao par de chaves no seu período de utilização. A dimensão das chaves é a seguinte:

- 4096 bits RSA para a chave da EC CC.

7.1.6 Geração dos parâmetros da chave pública e verificação da qualidade

A geração dos parâmetros da chave pública e verificação da qualidade deverá ter sempre por base a norma que define o algoritmo.

As chaves da EC são geradas com base na utilização de processos aleatórios/pseudoaleatórios descritos no ANSI X9.17 (Anexo C), de acordo com o estipulado no PKCS#1.

7.1.7 Fins a que se destinam as chaves (campo “key usage” X.509 v3)

O campo “keyUsage” dos certificados, utilizado de acordo com o recomendado no RFC 5280⁶ inclui as seguintes utilizações:

- a) *Key Certificate Signature*
- b) *CRL Signature*

7.2 Proteção da chave privada e características do módulo criptográfico

Nesta secção são considerados os requisitos para proteção da chave privada e para os módulos criptográficos da EC CC. O Ministério da Justiça implementou uma combinação de controlos físicos, lógicos e procedimentos, devidamente documentados, de forma a assegurar confidencialidade e integridade das chaves privadas da EC CC.

7.2.1 Normas e medidas de segurança do módulo criptográfico

Para a geração dos pares de chaves da EC CC assim como para o armazenamento das chaves privadas, o Ministério da Justiça utiliza módulo criptográfico em *hardware* que cumpre as seguintes normas:

- Segurança Física (Certificações de Segurança)
 - *Common Criteria* EAL 4+ (AVA_VAN.5),
 - FIPS 140-2, nível 3,
 - FIPS 186-4,
 - NIST SP800-131A,
 - Certificação OCSI para uso como QsigCD e QSealCD.
- Certificações Regulamentares
 - *UL, CSA, CE*
 - *FCC, VCCI, CE*

- *RoHS, WEEE*
- *Suporte para passaporte eletrônico BAC & EAC*
- Papéis
 - Autenticação de dois fatores
- Suporte de API
 - PKCS#11
 - Microsoft CAPI e CNG
 - Java (JCA/JCE)
 - OpenSSL
- Geração de números aleatórios
 - DRBG (*Deterministic Random Bit Generator*) com certificação FIPS 140-2 (SP 800-90 modo CTR)
- Troca de chaves e chave de cifra assimétrica
 - RSA (2048-8192)
 - DSA (2048-3072)
 - Diffie-Hellman
 - Curvas elípticas (ECDSA, ECDH, ECIES)
- Assinatura Digital
 - RSA (512-4096)
 - PKCS#1 v1.5
- Algoritmos de chave simétrica
 - AES
- Algoritmos de Hash
 - SHA-2 (256-512)

7.2.2 Controlo multipessoal (n de m) para a chave privada

O controlo multipessoal apenas é utilizado para as chaves de EC, pois a chave privada dos certificados está sob exclusivo controlo do seu titular.

O Ministério da Justiça implementou um conjunto de mecanismos e técnicas que obrigam à participação de vários membros do Grupo de Trabalho para efetuar operações criptográficas sensíveis na EC.

Os dados de ativação necessários para a utilização da chave privada da EC CC são divididos em várias partes (guardadas nas chaves PED – pequenos *tokens* de identificação digital, com o formato de chaves físicas, identificadoras de diferentes papéis no acesso HSM), acessíveis e à responsabilidade de diferentes membros do Grupo de Trabalho. Um determinado número destas partes (n) do total número de partes (m) é necessário para ativar a chave privada da EC CC guardada no módulo criptográfico em *hardware*. São necessárias, no mínimo, duas (n) partes para a ativação da chave privada da EC CC.

7.2.3 Retenção da chave privada (*key escrow*)

A retenção da chave privada da EC CC é explicada em detalhe na secção 5.12.

7.2.4 Cópia de segurança da chave privada

A chave privada da EC CC tem pelo menos uma cópia de segurança, com o mesmo nível de segurança que a chave original, conforme secção 5.12.

7.2.5 Arquivo da chave privada

As chaves privadas da EC CC, alvo de cópias de segurança, são arquivadas conforme identificado na secção 5.12.

7.2.6 Transferência da chave privada para/do módulo criptográfico

As chaves privadas da EC CC não são extraíveis a partir do *token* criptográfico FIPS 140-2 nível 3 e/ou *Common Criteria* EAL 4+.

Se for realizada uma cópia de segurança das chaves privadas da EC CC para um outro *token* criptográfico, essa cópia é efetuada diretamente, *hardware* para *hardware*, de uma forma que garante o transporte das chaves entre módulos numa transmissão cifrada.

7.2.7 Armazenamento da chave privada no módulo criptográfico

As chaves privadas da EC CC são armazenadas de forma cifrada nos módulos do *hardware* criptográfico.

7.2.8 Processo para ativação da chave privada

A EC CC é uma EC *off-line*, cuja chave privada é ativada quando o sistema da EC é ligado. Esta ativação é efetuada através da autenticação no módulo criptográfico pelos indivíduos indicados para o efeito, sendo obrigatória a utilização de autenticação de dois fatores (consola de autenticação portátil e chaves PED – pequenos *tokens* de identificação digital, com o formato de chaves físicas – identificadoras de diferentes papéis no acesso ao HSM), em que várias pessoas (membros dos grupos de trabalho), cada uma delas possuindo uma chave PED, são obrigadas a autenticar-se antes que seja possível efetuar a cópia de segurança.

Para a ativação das chaves privadas da EC CC é necessária, no mínimo, a intervenção de dois elementos do Grupo de Trabalho. Uma vez a chave ativada, esta permanecerá assim até que o processo de desativação seja executado.

7.2.9 Processo para desativação da chave privada

A chave privada da EC CC é desativada quando o sistema da EC é desligado.

7.2.10 Processo para destruição da chave privada

As chaves privadas da EC CC (incluindo as cópias de segurança) são apagadas/destruídas num procedimento devidamente identificado e auditado, no máximo 60 dias após terminada a sua data de validade (ou se revogadas antes deste período). A destruição das chaves privadas garante que não será possível a recuperação/reconstrução da mesma. São executados procedimentos específicos disponibilizados pelo fabricante do *hardware* criptográfico que garantem a total destruição da chave privada da EC.

7.2.11 Avaliação/nível do módulo criptográfico

Descrito na secção 7.2.1.

7.3 Outros aspetos da gestão do par de chaves

7.3.1 Arquivo da chave pública

É efetuada uma cópia de segurança de todas as chaves públicas da EC CC pelos membros do Grupo de Trabalho permanecendo armazenadas após a expiração dos certificados correspondentes, para verificação de assinaturas geradas durante o seu prazo de validade.

7.3.2 Períodos de validade do certificado e das chaves

O período de utilização das chaves é igual ou inferior ao período de validade do certificado, sendo que após expiração do certificado as chaves deixam de poder ser utilizadas, dando origem à cessação permanente da sua operacionalidade e da utilização que lhes foi destinada.

Neste sentido a validade dos diversos tipos de certificados e período em que os mesmos devem ser renovados, é o seguinte:

- Os certificados da EC CC têm uma validade máxima de 14 (catorze) anos, sendo utilizados para assinar certificados durante os seus primeiros 2 (dois) anos de validade e reemitidos antes de atingir os primeiros dois anos de validade;
- Os certificados de ECs subordinadas têm uma validade de 12 (doze) anos, sendo utilizados para assinar certificados durante os seus primeiros 2 (dois) anos de validade, tendo que ser emitido novo antes de atingir os primeiros 2 (dois) anos de validade;
- Os certificados de equipamento tecnológico para o serviço de validação on-line (OCSP) têm uma validade de 5 (cinco) anos e 2 (dois) meses, sendo utilizados durante o seu primeiro mês de validade e emitido novo antes de atingir o primeiro mês de validade;
- Os certificados de equipamento tecnológico para a Entidade Certificadora de Documentos (ECD) têm a validade de 10 (dez) anos e 1 (um) mês, sendo utilizados durante o seu primeiro mês de validade e emitido novo antes de atingir o primeiro mês de validade.

7.4 Dados de ativação

7.4.1 Geração e instalação dos dados de ativação

Os dados de ativação necessários para a utilização da chave privada da EC CC são divididos em várias partes (guardadas em chaves PED – pequenos *tokens* de identificação digital, com o formato de chaves físicas – identificadoras de diferentes papéis no acesso à HSM), ficando à responsabilidade de diferentes membros do Grupo de Trabalho. As diferentes partes são geradas de acordo com o definido no processo/cerimónia de geração de chaves.

7.4.2 Proteção dos dados de ativação

Os dados de ativação (em partes separadas e/ou palavra-passe) são memorizados e/ou guardados em *tokens* que evidenciem tentativas de violação e/ou guardados em envelopes que são guardados em cofres seguros.

As chaves privadas da EC CC são guardadas, de forma cifrada, em *token* criptográfico.

7.4.3 Outros aspetos dos dados de ativação

Se for preciso transmitir os dados de ativação das chaves privadas, esta transmissão será protegida contra perdas de informação, roubo, alteração de dados e divulgação não autorizada.

Os dados de ativação são destruídos (por formatação e/ou destruição física) quando a chave privada associada é destruída.

7.5 Medidas de segurança informáticas

7.5.1 Requisitos técnicos específicos

O acesso aos servidores da EC CC é restrito aos membros dos Grupos de Trabalho com uma razão válida para esse acesso. A EC CC tem um funcionamento *off-line*, sendo desligada no fim de cada emissão de certificado ou de qualquer outra intervenção técnica necessária e que cumpre os requisitos necessários para identificação, autenticação, controlo de acessos, administração, auditorias, reutilização, responsabilidade e recuperação de serviços e troca de informação.

7.5.2 Avaliação/nível de segurança

Os vários sistemas e produtos utilizados pela EC CC são fiáveis e protegidos contra modificações.

O módulo criptográfico em *Hardware* da EC CC satisfaz a norma EAL 4+ *Common Criteria for Information Technology Security Evaluation* e/ou FIPS 140-2 nível 3.

7.6 Ciclo de vida das medidas técnicas de segurança

7.6.1 Medidas de desenvolvimento do sistema

As aplicações são desenvolvidas e implementadas por terceiros de acordo com as suas regras de desenvolvimento de sistemas e de gestão de mudanças.

É fornecida metodologia auditável que permite verificar que o *software* da EC CC não foi alterado antes da sua primeira utilização. Toda a configuração e alterações do *software* são executadas e auditadas por membros do Grupo de Trabalho.

7.6.2 Medidas para a gestão da segurança

O Ministério da Justiça tem mecanismos e/ou Grupos de Trabalho, para controlar e monitorizar a configuração dos sistemas da EC. O sistema da EC CC, quando utilizado pela primeira vez, será verificado para garantir que o *software* utilizado é fidedigno e legal e que não foi alterado depois da sua instalação.

7.6.3 Ciclo de vida das medidas de segurança

As operações de atualização e manutenção dos produtos e sistemas da EC CC, seguem o mesmo controlo que o equipamento original e são instalados pelos membros do Grupo de Trabalho com adequada formação para o efeito, seguindo os procedimentos definidos para o efeito.

7.7 Medidas de Segurança da rede

A EC CC, é uma EC *off-line* que não se encontra ligada a nenhuma rede.

7.8 Validação cronológica

Certificados, LRC's e outras entradas na base de dados contêm sempre informação sobre a data e hora dessa entrada. A informação cronológica é baseada em fontes de tempo confiáveis estando sincronizada com o padrão mundial da hora UTC, através de pelo menos uma fonte de tempo confiável externa, sendo escolhida entre os vários laboratórios UTC(k) identificados pelo BIPM (*Bureau International des Poids et Mesures*) na sua Circular T (<https://www.bipm.org/en/bipm-services/timescales/time-ftp/Circular-T.html>).

A sincronização de toda a infraestrutura da EC CC (à exceção da própria EC CC) é efetuada pelo protocolo NTP em que o desvio máximo para o UTC é de um segundo. Esta precisão é monitorizada, dando origem a um evento a investigar, sempre que for ultrapassada.

Todas as operações realizadas na EC CC, e sendo esta EC *off-line*, iniciam-se com a verificação da data/hora do sistema, garantindo-se um desvio máximo de 60 segundos.

8 Perfis de Certificado, CRL e OCSP

8.1 Perfil de Certificado

O perfil dos certificados emitidos pela EC CC deve ser consultado na “Política de Certificados da EC do Cartão de Cidadão” (POL#22).

8.2 Perfil da lista de revogação de certificados

O perfil da lista de revogação de certificados da EC CC deve ser consultado na “Política de Certificados da EC do Cartão de Cidadão” (POL#22).

8.3 Perfil de resposta OCSP

O perfil de resposta OCSP da EC CC deve ser consultado na “Política de Certificados da EC do Cartão de Cidadão” (POL#22).

9 Auditoria e Avaliações de Conformidade

Uma inspeção regular de conformidade a esta DPC e a outras regras, procedimentos, cerimónias e processos é levada a cabo pelos membros do Grupo de Trabalho de Auditoria da EC CC.

A EC CC é também sujeita a auditorias externas, realizadas por um Organismo de Avaliação de Conformidade (CAB) acreditado, de forma a avaliar a conformidade da EC CC relativamente à legislação nacional e europeia aplicável.

Para além de auditorias de conformidade, o Ministério da Justiça poderá efetuar outras fiscalizações e investigações para assegurar a conformidade da EC CC com a legislação nacional. A execução destas auditorias, fiscalizações e investigações poderá ser delegada a uma entidade externa de auditoria.

9.1 Frequência ou motivo da auditoria

As auditorias de conformidade são realizadas regularmente de acordo com o definido pela Política de Certificados do SCEE¹, caso não exista outra diretiva emitida pelo Conselho Gestor do SCEE, e de acordo com o artigo 16º do Decreto-Lei 12/2021. A EC precisa de provar, com a auditoria e relatório de segurança (produzido por um auditor), que a avaliação dos riscos foi assegurada, tendo sido identificado e implementado todas as medidas necessárias para a segurança de informação.

9.2 Identidade e qualificações do auditor

O auditor externo, pertencente a um Organismo de Avaliação de Conformidade acreditado pelo Organismo Nacional de Acreditação, conforme artigos 8º e 9º do Decreto Lei 12/2021, é uma pessoa de reconhecida idoneidade, com experiência e qualificações comprovadas na área da segurança da informação e dos sistemas de informação, infraestruturas de chaves pública, familiarizado com as aplicações e programas de certificação digital e na execução de auditorias de segurança. A sua missão é auditar a infraestrutura da Entidade de Certificação, no que respeita a equipamentos, recursos humanos, processos, políticas e regras.

9.3 Relação entre o auditor e a Entidade Certificadora

O auditor e membros da sua equipa são independentes, não atuando de forma parcial ou discriminatória em relação à entidade que é submetida à auditoria.

Na relação entre o auditor e a entidade submetida a auditoria, deve estar garantido inexistência de qualquer vínculo contratual.

O auditor e a parte auditada (Entidade Certificadora) não devem ter nenhuma relação, atual ou prevista, financeira, legal ou de qualquer outro género que possa originar um conflito de interesses.

O cumprimento do estabelecido na legislação em vigor sobre a proteção de dados pessoais, deve ser tida em conta por parte do auditor, na medida em que o auditor poderá aceder a dados pessoais dos ficheiros dos titulares das EC`s.

9.4 Âmbito da auditoria

O âmbito da auditoria encontra-se descrito na Política de Certificados do SCEE¹.

9.5 Procedimentos após uma auditoria com resultado deficiente

Os procedimentos após uma auditoria com resultado deficiente encontram-se descritos na Política de Certificados do SCEE¹.

9.6 Comunicação de resultados

Os resultados são comunicados conforme descrito na Política de Certificados do SCEE¹.

10 Outras Situações e Assuntos Legais

Esta secção aborda aspetos de negócio e assuntos legais.

10.1 Taxas

10.1.1 Taxas por emissão ou renovação de certificados

Nada a assinalar.

10.1.2 Taxas para acesso a certificado

Nada a assinalar.

10.1.3 Taxas para acesso a informação do estado do certificado ou de revogação

O acesso a informação sobre o estado ou revogação dos certificados é livre e gratuita.

10.1.4 Taxas para outros serviços

Nada a assinalar.

10.1.5 Política de reembolso

Nada a assinalar.

10.2 Responsabilidade financeira

10.2.1 Seguro de cobertura

Nada a assinalar.

10.2.2 Outros recursos

Nada a assinalar.

10.2.3 Seguro ou garantia de cobertura para utilizadores

Nada a assinalar.

I 0.3 Confidencialidade da informação processada

10.3.1 Âmbito da confidencialidade da informação

Declara-se expressamente como informação confidencial, aquela que não poderá ser divulgada a terceiros:

- a) As chaves privadas das EC CC;
- b) As chaves privadas das entidades subordinadas da EC CC;
- c) Toda a informação relativa aos parâmetros de segurança, controlo e procedimentos de auditoria;
- d) Toda a informação de carácter pessoal proporcionada à EC CC durante o processo de registo dos subscritores de certificados, salvo se houver autorização explícita para a sua divulgação;
- e) Registos de transações, incluindo os registos completos e os registos de auditoria das transações;
- f) Documentos da EC que não forem classificados como “público”, assim como artefactos operacionais, conceitos técnicos, organizacionais, financeiros e comerciais. Esta informação é confiada aos recursos humanos dos Grupos de Trabalho da EC CC (seguindo o princípio do menor privilégio) com a condição de não serem usados ou divulgados para além do âmbito dos seus deveres nos termos estabelecidos, sem autorização prévia e explícita do Ministério da Justiça.

10.3.2 Informação fora do âmbito da confidencialidade da informação

Considera-se informação de acesso público:

- a) Política de Certificados;
- b) Declaração de Práticas de Certificação;
- c) LRC e,
- d) Toda a informação classificada como “pública” (informação não expressamente considerada como “pública” será considerada confidencial).

A EC CC permite o acesso a informação não confidencial sem prejuízo de controlos de segurança necessários para proteger a autenticidade e integridade da mesma.

10.3.3 Responsabilidade de proteção da confidencialidade da informação

Os elementos dos Grupos de Trabalho ou outras entidades que recebam informação confidencial são responsáveis por assegurar que esta não é copiada, reproduzida, armazenada, traduzida ou transmitida a terceiras partes por quaisquer meios sem antes terem o consentimento escrito do Ministério da Justiça.

I 0.4 Privacidade dos dados pessoais

10.4.1 Medidas para garantia da privacidade

A EC CC é responsável pela implementação das medidas que garantem a privacidade dos dados pessoais, que estão de acordo com a Política de Certificados do SCEE¹, e com a legislação em vigor.

10.4.2 Informação privada

De acordo com a Política de Certificados do SCEE¹.

10.4.3 Informação não protegida pela privacidade

De acordo com a Política de Certificados do SCEE¹.

10.4.4 Responsabilidade de proteção da informação privada

De acordo com a Política de Certificados do SCEE¹.

10.4.5 Notificação e consentimento para utilização de informação privada

De acordo com a Política de Certificados do SCEE¹.

10.4.6 Divulgação resultante de processo judicial ou administrativo

De acordo com a Política de Certificados do SCEE¹.

10.4.7 Outras circunstâncias para revelação de informação

Nada a assinalar.

I 0.5 Direitos de propriedade intelectual

Todos os direitos de propriedade intelectual, incluindo os que se referem a certificados e LRC emitidos, OID, DPC e PC, bem como qualquer outro documento propriedade da EC CC, pertencem ao Ministério da Justiça.

As chaves privadas e as chaves públicas são propriedade do titular, independentemente do meio físico que se empregue para o seu armazenamento.

O titular conserva sempre o direito sobre as marcas, produtos ou nome comercial contido no certificado

10.6 Representações e garantias

10.6.1 Representação e garantias das entidades certificadoras

A Entidade Certificadora do Cartão de Cidadão está obrigada a:

- a) Realizar as suas operações de acordo com esta Política;
- b) Declarar de forma clara todas as suas Práticas de Certificação no documento apropriado;
- c) Proteger as suas chaves privadas;
- d) Emitir certificados de acordo com o *standard X.509*;
- e) Emitir certificados que estejam conformes com a informação conhecida no momento de sua emissão e livres de erros de entrada de dados;
- f) Garantir a confidencialidade no processo da geração dos dados da criação da assinatura e a sua entrega por um procedimento seguro ao titular;
- g) Utilizar sistemas e produtos fiáveis que estejam protegidos contra toda a alteração e que garantam a segurança técnica e criptográfica dos processos de certificação;
- h) Utilizar sistemas fiáveis para armazenar certificados reconhecidos que permitam comprovar a sua autenticidade e impedir que pessoas não autorizadas alterem os dados;
- i) Arquivar sem alteração os certificados emitidos;
- j) Garantir que pode determinar com precisão a data e hora em que emitiu ou extinguiu ou suspendeu um certificado;
- k) Empregar pessoal com qualificações, conhecimentos e experiência necessárias para a prestação de serviços de certificação;
- l) Revogar os certificados nos termos da Suspensão e Revogação de Certificados deste documento e publicar os certificados revogados na CRL do repositório da respetiva EC, com a frequência estipulada na secção 5.9.7;
- m) Publicar a sua DPC e as Políticas de Certificado aplicáveis no seu repositório garantindo o acesso às versões atuais assim como a versões anteriores;
- n) Notificar com a rapidez necessária, por correio eletrónico os titulares dos certificados em caso da EC proceder à revogação ou suspensão dos mesmos, indicando o motivo que originou esta ação;
- o) Colaborar com as auditorias dirigidas pelo Conselho Gestor, para validar a renovação das suas próprias chaves;
- p) Operar de acordo com a legislação aplicável;
- q) Proteger em caso de existirem as chaves que estejam sobre sua custódia;
- r) Garantir a disponibilidade da CRL de acordo com as disposições da secção 5.9.7;
- s) Em caso de cessar a sua atividade deverá comunicar com a antecedência mínima referida na secção 6.8 a todos os titulares dos certificados emitidos assim como ao CG;
- t) Cumprir com as especificações contidas na norma sobre Proteção de Dados Pessoais;
- u) Conservar toda a informação e documentação relativa a um certificado reconhecido e as Declarações de Práticas de Certificação vigentes em cada momento e durante o prazo legal e,
- v) Disponibilizar os certificados da EC CC.

10.6.2 Representação e garantias das Entidades de Registo

De acordo com a Política de Certificados do SCEE¹.

10.6.3 Representação e garantias dos titulares

É obrigação dos titulares dos certificados emitidos:

- a) Limitar e adequar a utilização dos certificados de acordo com as utilizações previstas nesta DPC e nas respetivas Políticas de Certificado;
- b) Tomar todos os cuidados e medidas necessárias para garantir a segurança da palavra-chave fornecida para proteger a sua chave privada;
- c) Solicitar de imediato a revogação de um certificado em caso de ter conhecimento ou suspeita de compromisso da palavra-chave fornecida para proteger a sua chave privada, de acordo com a secção 5.9.3;
- d) Não utilizar um certificado digital que tenha perdido a sua eficácia, quer por ter sido revogado, suspenso ou por ter expirado o período de validade;
- e) Submeter às Entidades de Registo (ER) a informação que considerem exata e completa com relação aos dados que estas solicitem para realizar o processo de registo. Deve informar a ER de qualquer modificação desta informação e,
- f) Não monitorizar, manipular ou efetuar ações de “engenharia inversa” sobre a implementação técnica (*hardware* e *software*) dos serviços de certificação, sem a devida autorização prévia, por escrito, da EC CC.

10.6.4 Representação e garantias das partes confiantes

É obrigação das partes que confiem nos certificados emitidos pela EC CC:

- a) Limitar a fiabilidade dos certificados às utilizações permitidas para os mesmos em conformidade com o expresso nesta DPC e na Política de Certificado correspondente;
- b) Verificar a validade dos certificados no momento de realizar qualquer operação baseada nos mesmos;
- c) Assumir a responsabilidade na correta verificação das assinaturas digitais;
- d) Assumir a responsabilidade na comprovação da validade, revogação ou suspensão dos certificados em que confia;
- e) Ter pleno conhecimento das garantias e responsabilidades aplicáveis na aceitação e uso de certificados em que confia e aceitar sujeitar-se às mesmas;
- f) Notificar qualquer acontecimento ou situação anómala relativa ao certificado, que possa ser considerado como causa de revogação do mesmo, utilizando os meios que a EC CC publique no seu sítio *Web*, conforme secção 4.4.

10.6.5 Representação e garantias de outros participantes

Nada a assinalar.

10.7 Renúncia de garantias

A EC CC recusa todas as garantias de serviço que não se encontrem vinculadas nas obrigações estabelecidas neste DPC.

10.8 Limitações às obrigações

- a) A EC CC responde pelos atos e omissões no exercício da sua atividade de acordo com o Artº 15 do DL 12/2021.
- b) A EC CC responde pelos prejuízos que cause aos titulares ou a terceiros pela falta ou atraso na inclusão no serviço de consulta sobre a vigência dos certificados, da revogação ou suspensão dum certificado, uma vez que tenha conhecimento dele.
- c) A EC CC assume toda a responsabilidade mediante terceiros pela atuação dos titulares das funções necessárias à prestação de serviços de certificação.
- d) A responsabilidade da administração / gestão da EC CC assenta sobre base objetiva e cobre todo o risco que os particulares sofram sempre que seja consequência do funcionamento normal ou anormal dos seus serviços
- e) A EC CC só responde pelos danos e prejuízos causados pelo uso indevido do certificado reconhecido, quando não tenha consignado no certificado, de forma clara reconhecida por terceiros o limite quanto ao possível uso.
- f) A EC CC não responde quando o titular superar os limites que figuram no certificado quanto as suas possíveis utilizações, de acordo com as condições estabelecidas e comunicadas ao titular.
- g) A EC CC não responde se o destinatário dos documentos assinados eletronicamente não os comprovar e tiver em conta as restrições que figuram no certificado quanto às suas possíveis utilizações e
- h) A EC CC não assume qualquer responsabilidade no caso de perda ou prejuízo:
 - i. Dos serviços que prestam, em caso de guerra, desastres naturais ou qualquer outro caso de força maior;
 - ii. Ocasionalmente pelo uso dos certificados quando excedam os limites estabelecidos pelos mesmo na Política de Certificados e correspondente DPC;
 - iii. Ocasionalmente pelo uso indevido ou fraudulento dos certificados ou LRC emitidos pela EC CC.

10.9 Indemnizações

De acordo com a legislação em vigor.

10.10 Prazo e Terminação

10.10.1 Prazo

Esta DPC torna-se efetiva assim que seja aprovada pelo Grupo de Gestão e apenas é eliminada ou alterada por sua ordem e/ou do Conselho Gestor.

Esta DPC entra em vigor desde o momento da sua publicação no repositório da EC e mantém-se em vigor enquanto não for revogada expressamente pela emissão e publicação de uma nova versão.

10.10.2 Terminação

Esta DPC cessa a sua vigência quando for substituída pela publicação de uma nova versão no repositório da EC CC.

10.10.3 Efeito da Terminação e Sobrevivência

As obrigações e restrições estabelecidas nesta DPC, relativamente a auditorias, informação confidencial, arquivo de registos, obrigações e responsabilidades, criadas sob a sua vigência, subsistirão após a sua substituição por uma nova versão em tudo o que não se oponha a esta.

10.11 Notificação individual e comunicação aos participantes

Todos os participantes devem utilizar métodos razoáveis para comunicação. Esses métodos podem incluir *sites web*, correio eletrónico assinado digitalmente, fax, formulários assinados, ou outros, dependendo da criticidade e assunto da comunicação.

No caso de comunicações a transmitir ao cidadão serão efetuadas através dos *sites* do Instituto dos Registos e Notariados e do Portal do Cidadão.

10.12 Alterações

10.12.1 Procedimento para alterações

No sentido de alterar este documento ou alguma das políticas de certificado, é necessário submeter um pedido formal ao Grupo de Administração de Segurança, indicando (pelo menos):

- A identificação da pessoa que submeteu o pedido de alteração;
- A razão do pedido.
- As alterações pedidas.

O Grupo de Administração de Segurança vai rever o pedido feito e, se verificar a sua pertinência, procede às atualizações necessárias ao documento, resultando numa nova versão de rascunho do documento. O novo rascunho do documento é depois disponibilizado para revisão, aos elementos que considerar necessários dentro do âmbito da EC CC para permitir o seu escrutínio. Contando a partir da data de disponibilização, as várias partes têm 10 dias úteis para submeter os seus comentários. Quando esse período terminar, o Grupo de Administração de Segurança tem mais 5 dias úteis para analisar todos os comentários recebidos e, se relevante, incorporá-los no documento. O documento é de seguida analisado e aprovado pelo Grupo de Gestão. Depois da sua aprovação, o Grupo de Administração de Segurança é responsável pela sua publicação no repositório público do cartão de cidadão, tornando-se as alterações finais e efetivas.

10.12.1.1 Substituição e revogação da DPC

O Grupo de Gestão pode decidir em favor da substituição de um documento relacionado com a EC (incluindo esta DPC), quando:

- Os seus conteúdos são considerados incompletos, imprecisos ou erróneos;
- Os seus conteúdos foram comprometidos.

Neste caso o documento substituído será substituído por uma nova versão.

Após o Grupo de Gestão decidir em favor da substituição de um documento relacionado com a EC, o Grupo de Trabalho de Administração de Segurança tem 30 dias úteis para submeter para aprovação pelo Grupo de Trabalho de Gestão, uma nova versão do(s) documento(s) substituto(s).

Sempre que um documento for considerado, pelo Grupo de Gestão, obsoleto, ou seja quando for considerada a sua existência desnecessária, será revogado e, quando este for um documento público, será retirado do repositório público, garantindo-se, contudo, que será conservado durante o período definido pelas políticas da SCEE¹ ou, caso exista, pelo período indicado pelo Conselho Gestor.

10.12.2 Prazo e mecanismo de notificação

Sempre que as alterações à especificação possam afetar a aceitabilidade dos certificados para propósitos específicos, comunicar-se-á aos utilizadores dos certificados correspondentes que se efetuou uma mudança e que devem consultar a nova DPC no repositório estabelecido, da forma identificada na secção 10.11.

10.12.3 Motivos para mudar de OID

O Grupo de Administração de Segurança deve determinar se as alterações à DPC obrigam a uma mudança no OID da política ou no URL que aponta para a DPC.

No caso em que o Grupo de Administração de Segurança julgue que as alterações à especificação podem afetar à aceitabilidade dos certificados para propósitos específicos proceder-se-á à modificação dos dois últimos números do Identificador de Objeto (OID) que o representa. Este tipo de modificações comunicar-se-á aos utilizadores dos certificados segundo o estabelecido na secção 10.11.

10.13 Disposições para resolução de conflitos

Todas reclamações entre utilizadores e EC CC deverão ser comunicadas pela parte em disputa ao Conselho Gestor do SCEE (CG), com o fim de tentar resolvê-lo entre as partes.

Para a resolução de qualquer conflito que possa surgir com relação a esta política, as partes, com renúncia a qualquer outro foro que pudesse corresponder-lhes, submetem-se à Jurisdição de Contencioso Administrativo.

10.14 Legislação aplicável

É aplicável à atividade inerente ao Cartão de Cidadão no âmbito das Assinatura Electrónicas as políticas da SCEE¹, a legislação nacional e standards internacionais indicados nas Referências Bibliográficas, deste documento.

10.15 Conformidade com a legislação em vigor

Esta DPC é objeto de aplicação de leis nacionais e Europeias, regras, regulamentos, ordenações, decretos e ordens incluindo, mas não limitadas a restrições na exportação ou importação de *software*, *hardware* ou informação técnica.

É responsabilidade do Grupo de Administração de Segurança e do Grupo de Gestão do Cartão de Cidadão zelar pelo cumprimento da legislação aplicável listada na secção 10.14.

10.16 Providências várias

10.16.1 Acordo completo

Todas as partes confiantes assumem na sua totalidade o conteúdo da última versão desta DPC.

10.16.2 Independência

No caso que uma ou mais estipulações deste documento, sejam ou tendam a ser inválidas, nulas ou irreclamáveis, em termos jurídicos, deverão ser consideradas como não efetivas.

A situação anterior é válida, apenas e só nos casos em que tais estipulações não sejam consideradas essenciais. É responsabilidade do Conselho Gestor ou, em falta deste, do Grupo de Gestão da EC CC, a avaliação da essencialidade das mesmas.

10.16.3 Severidade

Nada a assinalar.

10.16.4 Execuções (taxas de advogados e desistência de direitos)

Nada a assinalar.

10.16.5 Força Maior

Nada a assinalar.

10.17 Outras providências

Nada a assinalar.

Referências Bibliográficas

- SCEE 2.16.620.1.1.1.2.1.1.0. 2006, Política de Certificados da SCEE e Requisitos mínimos de Segurança.
- Regulamento n.º 910/2014 de 23 de julho de 2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno e que revoga a Diretiva 1999/93/CE;
- Decreto-Lei 12/2021, de 9 de fevereiro;
- Lei n.º 37/2014 de 6 de junho com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2017, de 1 de Junho.
- Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 91/2015, de 12 de agosto
- FIPS 140-2. 2001, Security Requirements for Cryptographic Modules.
- ISO/IEC 3166. 1997, Codes for the representation of names and countries and their subdivisions.
- ITU-T Recommendation X.509. 1997, (1997 E): Information Technology - Open Systems Interconnection – The Directory: Authentication Framework.
- NIST FIPS PUB 180-2. 2002, Secure Hash Standard, U. S. Department of Commerce, Technology Administration, National Institute of Standards and Technology
- RFC 6960. 2013, X.509 Internet Public Key Infrastructure Online Certificate Status Protocol – OCSP.
- RFC 2986. 2000, PKCS #10: Certification Request Syntax Specification, version 1.7.
- RFC 3161. 2001, Internet X.509 Public Key Infrastructure Time-Stamp Protocol (TSP).
- RFC 3279. 2002, Algorithms and Identifiers for the Internet X.509 Public Key Infrastructure Certificate and Certificate Revocation List (CRL) Profile.
- RFC 5280. 2008, Internet X.509 Public Key Infrastructure Certificate and Certificate Revocation List (CRL) Profile
- RFC 3647. 2003, Internet X.509 Public Key Infrastructure Certificate Policy and Certification Practices Framework.
- RFC 4210. 2005, Internet X.509 Public Key Infrastructure Certificate Management Protocol (CMP).
- ETSI EN 319 401 v2.2.1 – Electronic Signatures and Infrastructures (ESI); General Policy Requirements for Trust Service Providers.
- ETSI EN 319 411-1 v1.2.2 – Electronic Signatures and Infrastructures (ESI); Policy and security requirements for Trust Service Providers issuing certificates; Part 1: General requirements.
- ETSI EN 319 411-2 v2.2.2 – Electronic Signatures and Infrastructures (ESI); Policy and security requirements for Trust Service Providers issuing certificates; Part 2: Requirements for trust service providers issuing EU qualified certificates.
- ETSI EN 319 412-1 v1.4.4 – Electronic Signatures and Infrastructures (ESI); Certificate Profiles; Part 1: Overview and common data structures.
- Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 27 de abril de 2016, relativo

à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE.

- Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto: Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Anexo A – Definições e Acrônimos

Acrônimos

ANS	<i>Autoridade Nacional de Segurança</i>
ANSI	<i>American National Standards Institute</i>
C	<i>Country</i>
CA	<i>Certification Authority (o mesmo que EC)</i>
CN	<i>Common Name</i>
CRL	Ver LRC
DL	Decreto-Lei
DN	<i>Distinguished Name</i>
DPC	Declaração de Práticas de Certificação
DR	Decreto Regulamentar
EC	Entidade de Certificação
ECD	Entidade Certificadora de Documentos
ER	Entidade de Registo
GMT	Tempo Médio de Greenwich (<i>Greenwich Mean Time</i>)
LRC	Lista de Revogação de Certificados
MAC	<i>Message Authentication Codes</i>
O	<i>Organization</i>
OCSP	<i>Online Certificate Status Protocol</i>
OID	Identificador de Objeto
PC	Política de Certificado
PKCS	<i>Public-Key Cryptography Standards</i>

PKI	<i>Public Key Infrastructure (Infraestrutura de Chave Pública)</i>
SHA	<i>Secure Hash Algorithm</i>
SSCD	<i>Secure Signature-Creation Device</i>
TSA	<i>Time-Stamping Authority (o mesmo que EVC)</i>

Definições

Assinatura Digital	Modalidade de assinatura eletrónica avançada baseada em sistema criptográfico assimétrico composto de um algoritmo ou série de algoritmos, mediante o qual é gerado um par de chaves assimétricas exclusivas e interdependentes, uma das quais privada e outra pública, e que permite ao titular usar a chave privada para declarar a autoria do documento eletrónico ao qual a assinatura é aposta e concordância com o seu conteúdo e ao destinatário usar a chave pública para verificar se a assinatura foi criada mediante o uso da correspondente chave privada e se o documento eletrónico foi alterado depois de aposta a assinatura.
Assinatura Eletrónica	Resultado de um processamento eletrónico de dados, suscetível de constituir objeto de direito individual e exclusivo e de ser utilizado para dar a conhecer a autoria de um documento eletrónico.
Assinatura Eletrónica Avançada	Assinatura eletrónica que preenche os seguintes requisitos: <ul style="list-style-type: none"> a) Identifica de forma unívoca o titular como autor do documento; b) A sua aposição ao documento depende apenas da vontade do titular; c) É criada com meios que o titular pode manter sob seu controlo exclusivo; d) A sua conexão com o documento permite detetar toda e qualquer alteração superveniente do conteúdo deste.
Assinatura Eletrónica Qualificada	Assinatura digital ou outra modalidade de assinatura eletrónica avançada que satisfaça exigências de segurança idênticas às da assinatura digital baseadas num certificado qualificado e criadas através de um dispositivo seguro de criação de assinatura.
Certificado	Documento eletrónico que liga os dados de verificação de assinatura ao seu titular e confirma a identidade desse titular.
Chave Privada	Elemento do par de chaves assimétricas destinado a ser conhecido apenas pelo seu titular, mediante o qual se apõe a assinatura digital no documento eletrónico, ou se decifra um documento eletrónico previamente cifrado com a correspondente chave pública.
Chave Pública	Elemento do par de chaves assimétricas destinado a ser divulgado, com o qual se verifica a assinatura digital aposta no documento eletrónico

	pele titular do par de chaves assimétricas, ou se cifra um documento eletrônico a transmitir ao titular do mesmo par de chaves.
Credenciação	Ato pelo qual é reconhecido a uma entidade que o solicite e que exerça a atividade de entidade certificadora o preenchimento dos requisitos definidos na política da SCEE ¹ para os efeitos nele, previstos.
Dados de Criação de Assinatura	Conjunto único de dados, como chaves privadas, utilizado pelo titular para a criação de uma assinatura eletrônica.
Dados de Verificação de Assinatura	Conjunto de dados, como chaves públicas, utilizado para verificar uma assinatura eletrônica.
Delta LRC	<i>Delta LRCs</i> são listas que contêm apenas os certificados revogados desde a última emissão da Lista de Certificados Revogados da EC.
Documento Eletrônico	Documento elaborado mediante processamento eletrônico de dados.
Endereço Eletrônico	Identificação de um equipamento informático adequado para receber e arquivar documentos eletrônicos.
Estampilha Temporal	Estrutura de dados que liga a representação eletrônica de um <i>datum</i> com uma data/hora particular, estabelecendo evidência de que o <i>datum</i> existia nessa data/hora.
Lista de Revogação de Certificados (LRC)	É uma lista completa, assinada digitalmente de certificados que foram revogados. Esta lista é publicada periodicamente e usada para verificar o estado de um certificado.
Parte Confiante	Recetor de uma assinatura eletrônica, que confia na mesma.
Revogação de Certificado	Ato de invalidar definitivamente o certificado. Após revogado, o certificado, não voltará a ficar no estado ativo.
Suspensão de Certificado	Ato de invalidar o certificado por período determinado. O certificado poderá voltar a ficar no estado ativo.
UTC (Coordinated Universal Time)	Escala de tempo baseada no segundo, como definido na <i>ITU-R Recommendation TF.460-5</i> .
UTC(k)	Escala de tempo fornecida pelo laboratório “k” que garante ± 100 ns em relação ao UTC (conforme <i>ITU-R Recommendation TF.536-1</i>)

Aprovação

Aprovado pelo Grupo de Gestão.